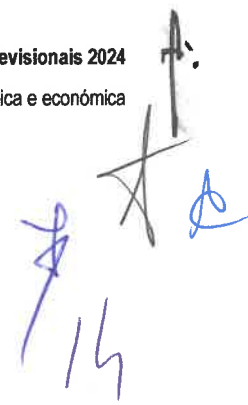


Handwritten notes in purple ink, including a signature and the number 14.

Documentos Previsionais 2024



ÍNDICE

Relatório da fundamentação política e económica


1. Documentos Previsionais
2. Orçamento:
 - 2.1. Receitas
 - 2.1.1. Receitas correntes
 - 2.1.2. Receitas de capital
 - 2.2. Despesas
 - 2.2.1. Despesas Correntes
 - 2.2.2. Despesas de Capital
3. Grandes Opções do Plano
 - 3.1. Plano Plurianual de Investimentos (PPI)
 - 3.2. Plano de Atividades Municipal (PAM)
4. Mapa de Contingências
5. Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)
6. Fundo de Maneio
7. Informação sobre transferências financeiras para os Municípios

Anexos

- Mapa Resumo do Orçamento
 - Resumos da receita e da despesa
 - Orçamento da Receita
 - Orçamento da Despesa
- Plano Plurianual de Investimentos
- Plano de Atividades Municipal
- Mapa dos empréstimos – Previsão de encargos
- Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano 2024
- Mapa de pessoal
- Autorização genérica: dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal
- Termo de encerramento

Handwritten notes in purple and black ink, including a signature and the number 15.

**Relatório da
fundamentação política e económica**



INTRODUÇÃO

A. Calendário orçamental

O calendário orçamental que se aplica aos documentos previsionais desde 2015, nos termos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), sofreu alterações através da Lei n.º66/2020, de 4 de novembro, em concreto no artigo 45.º, que vigorará para futuro, a saber:

O n.º1 enuncia que:

“1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.”

Excecionalmente, o n.º2 do mesmo artigo prevê que nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de 3 meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

Regime ordinário de apresentação

Assim, até 30 de novembro de cada ano, pela nova lei acima apresentada, cabe ao Conselho Intermunicipal aprovar e deliberar submeter à Assembleia Intermunicipal para aprovação uma proposta “inicial” dos documentos previsionais, para o ano seguinte.

Determina a alínea a), do n.º2 do artigo 79.º da RFALEI, que estas entidades disponibilizam no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, inclusive a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo;

Aprovação dos Documentos Previsionais:

A Lei n.º66/2020, de 4 de novembro, também alterou a Lei n.º75/2013, de 3 de setembro, vulgo o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), designadamente o n.º4 do artigo 83.º:

4 - A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos da comunidade intermunicipal.

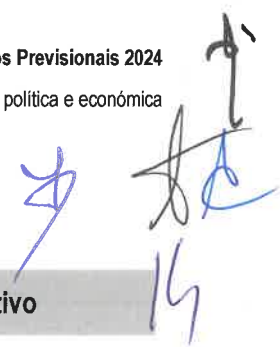
B. Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

O SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro, define-se como:

“(…) o novo regime de contabilidade a ser adotado transversalmente em todo o setor público, e irá permitir a convergência das práticas de contabilização e avaliação de ativos dos organismos das administrações públicas portuguesas, com as dos outros Estados-membros da EU.”

Este sistema contabilístico único, completo e universal, com entrada em vigor, de facto, no decorrer do exercício económico de 2020 mas com efeitos a 1 de janeiro deste mesmo ano, e que vem revogar quase na íntegra o diploma do Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), tem como principal intuito fornecer instrumentos de monitorização, reporte e previsão ao longo de todo o processo orçamental, uniformizando políticas de contabilidade e relato financeiro. Importa, neste âmbito, ressaltar que, tal como se referiu, o SNC-AP revogou o POCAL, excecionando-se as seguintes matérias:

- I. Controlo interno (ponto 2.9 do POCAL)
- II. Regras previsionais (ponto 3.3 do POCAL)
- III. Modificações orçamentais (ponto 8.3.1 do POCAL)



Assim, o SNC-AP contém 3 subsistemas, designadamente:

Subsistema	Descrição	Mapas	Indicadores	Normativo
Contabilidade Orçamental	Permite registar, pormenorizar, o processo orçamental (elaboração, execução e prestação de contas)	Demonstrações orçamentais	Orçamentais	Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 Classe 0
Contabilidade Financeira	Permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira e suas alterações (balanço e alterações no património líquido), o desenvolvimento financeiro (demonstração dos resultados) e os fluxos de caixa (demonstração dos fluxos de caixa).	Demonstrações financeiras	Económico-financeiros	NCP 1 a NCP 25 Estrutura Concetual e Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS)
Contabilidade de Gestão	Permite avaliar o resultado das atividade e projetos que contribuam para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.	Análise de custos e investimentos	Operacionais	NCP 27 Contabilidade analítica

Quadro 1 – Subsistemas do SNC-AP

Normativo Legal

O diploma legal do SNC-AP, integra:

- **Estrutura Concetual da informação financeira pública (EC) – No seu Anexo I,**

A EC define:

“(...) os conceitos que devem estar presentes no desenvolvimento de Normas de Contabilidade Pública (NCP) aplicáveis à preparação e apresentação de demonstrações financeiras e outros relatórios financeiros por parte das entidades públicas.”;

Nestes pressupostos, são definidas as características qualitativas da informação incluída no relato financeiro, designadamente:

- ✓ Relevância;
- ✓ Fiabilidade;
- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Oportunidade;



- ✓ Comparabilidade;
- ✓ Verificabilidade.

- **Normas de Contabilidade Pública (NCP) – No seu Anexo II;**

As NCP's contemplam os requisitos ao nível da contabilização das transações e outros acontecimentos, bem como as divulgações necessárias por cada uma das áreas contabilísticas.

Sigla	Designação
NCP 1	Estrutura e conteúdo das Demonstrações Públicas
NCP 2	Políticas contabilísticas, alterações em estimativas contabilísticas e erros
NCP 3	Ativos intangíveis
NCP 4	Acordos de concessão de serviços: concedente
NCP 5	Ativos fixos tangíveis
NCP 6	Locações
NCP 7	Custos de empréstimos obtidos
NCP 8	Propriedades de investimento
NCP 9	Imparidade de ativos
NCP 10	Inventários
NCP 11	Agricultura
NCP 12	Contratos de construção
NCP 13	Rendimentos de transações com contraprestação
NCP 14	Rendimentos de transações sem contraprestação
NCP 15	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
NCP 16	Efeitos de alterações em taxa de câmbio
NCP 17	Acontecimentos após a data de relato
NCP 18	Instrumentos financeiros
NCP 19	Benefícios dos empregados
NCP 20	Divulgações de partes relacionadas
NCP 21	Demonstrações Financeiras Separadas
NCP 22	Demonstrações Financeiras Consolidadas
NCP 23	Investimentos em Associadas e empreendimentos conjuntos
NCP 24	Acordos conjuntos
NCP 25	Relato por segmentos
NCP 26	Contabilidade e Relato Orçamental
NCP 27	Contabilidade de Gestão

Quadro 2 – NCP's do SNC-AP



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S', a signature, and the number '14'.

- **Plano de Contas Multidimensional (PCM) – No seu Anexo III;**

O PCM assegura a classificação, registo e relato das transações e acontecimentos de uma forma normalizada, sistemática e consistente e é constituído pelos seguintes elementos:

- ✓ Quadro síntese de contas das Classes 1 a 8;
- ✓ Código de Contas das Classes 1 a 8;
- ✓ Quadro de correspondências entre as rúbricas orçamentais e as contas do PCM;
- ✓ Quadro de correspondências entre as contas do PCM e as principais contas do SEC;
- ✓ Classificador de entidades (Classificador Complementar 1);
- ✓ Classificador de bens e direitos para efeito de cadastro e respetivas vidas úteis (Classificador Complementar 2) – que vem revogar o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) aprovado pela Portaria n.º671/200, de 17 de abril.

De referir ainda que, como parte integrante do anexo III do diploma do SNC-AP, a Portaria n.º189/2016, de 14 de julho, aprovou as notas de enquadramento ao PCM, as quais têm por objetivo ajudar na interpretação e ligação do PCM às respetivas NCP.

Handwritten signature and date: 14

Documentos Previsionais 2024

1. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A RFALEI, no artigo 8.º versa sobre o princípio da solidariedade nacional recíproca, segundo o qual refere:

1 - O Estado e as autarquias locais estão vinculados a um dever de solidariedade nacional recíproca que obriga à contribuição proporcional do setor local para o equilíbrio das contas públicas nacionais, conforme previsto na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

2 - Tendo em vista assegurar a consolidação orçamental das contas públicas, em situações excecionais e transitórias, podem ser estabelecidos, através da Lei do Orçamento do Estado, limites adicionais à dívida total autárquica, bem como à prática de atos que determinem a assunção de encargos financeiros com impacto nas contas públicas pelas autarquias locais.

3 - No âmbito do presente princípio, a Lei do Orçamento do Estado pode determinar transferências do Orçamento do Estado de montante inferior àquele que resultaria da presente lei, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º

A elaboração dos Documentos Previsionais das autarquias locais deve obedecer às regras previsionais abaixo apresentadas, por forma a garantir a uniformização dos critérios de previsão, aliás, que se encontram enunciados no ponto 3.3 do POCAL, nomeadamente:

I. “As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes”;

Para o exercício económico de 2024, a metodologia seguida na previsão da receita obedeceu ao princípio legal, sendo o último mês considerado o de setembro de 2023;

II. “As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações”;

As verbas contempladas foram apenas em que existem situações de aprovação de verbas a transferir, incluindo-se nesta forma apenas as candidaturas aprovadas;

III. “Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista”.

Nos termos do n.º5, do artigo 31.º da Lei n.º73/2014, de 3 de setembro, a DGAL indica, até 31 de agosto de cada ano, os valores das transferências a efetuar para os municípios no ano seguinte. Para os devidos efeitos informa-se que a DGAL não deu cumprimento ao estipulado nos termos da legislação supra mencionada. Todavia, a metodologia seguida na previsão da receita, relativamente às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, são as constantes do Orçamento do Estado para 2024.



Adicionalmente, às regras previsionais supra citadas soma-se a referida no artigo 253.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015) a qual define ainda que:

IV. *“os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2018, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração”.*

14

Relativamente à transcrição supra, em virtude da permanência da sua vigência, interpretou-se, a obrigatoriedade da aplicabilidade para o exercício económico de 2024. Também neste caso o último mês considerado foi o de setembro de 2023.

O RFALEI enuncia no n.º1, do artigo 44.º que:

1 - *Atendendo ao disposto no artigo 9.º-A, o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano.*

2 - *O quadro plurianual de programação orçamental define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.*

3 - *Os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.*

4 - *O quadro plurianual de programação orçamental é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal.*

Não obstante, o referido Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO), carece de regulamentação conforme dispõe o artigo 47.º desta lei, o qual estipula que:

“os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados pelo decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”.

Esta norma já deveria ter sido publicada até ao limite de 3 de janeiro de 2014, todavia não foi ainda publicada até à presente data, não havendo, por isso, qualquer evolução nesta temática, mantendo-se a mesma situação desde o início.

Importa, ainda, aludir, nos termos do n.º3, do artigo supra, que:

“os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes”.

Face ao exposto não deveria a CIM Douro incorrer num risco de aprovar os documentos previsionais vinculativos para 2024; e reforça-se que a regulamentação é inexistente. Aliás, a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa pode, por exemplo, impedir a realização de investimentos. Veja-se a Nota Informativa 1/2016, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

“Assunto: Proposta de Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Nos termos do disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), em simultâneo com a proposta de orçamento municipal.

O QPPO define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.

Os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.

O QPPO é atualizado anualmente, para os quatros anos seguintes, no orçamento municipal.

A circunstância de ainda não ter sido publicado o decreto-lei que regulamentará os elementos constantes do QPPO não prejudica a obrigação da sua elaboração, nos termos estabelecidos no RFALEI.

Neste sentido, considera-se que os Municípios, aquando da elaboração do quadro plurianual que acompanha a proposta de orçamento municipal, deverão prever, no mínimo, os totais de receita e de despesa para o horizonte temporal 2017-2020, salientando que os limites dessa previsão assumem caráter vinculativo para o ano 2019 (ano seguinte ao do exercício económico).

Fundamentação:

Artigos 41.º, 44.º e 47.º da Lei n.º73/2013, de 13/09, que estabelece Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, retificada através da Retificação n.º10/2016, de 25/05 e da Retificação n.º46-B/2013, de 01/11, e alterada pela Lei n.º82-D/2014, de 31/12, pela Lei n.º69/2015, de 16/07, pela Lei n.º132/2015, de 04/09, e pela Lei n.º7-A/2016, de 30/03.”

Figura 2 – Nota informativa 1/2016 da CCDRN

Relativamente à transcrição supra, em virtude da permanência da sua vigência, interpretou-se, a obrigatoriedade da aplicabilidade para o exercício económico de 2024. Para o efeito, esse quadro, à imagem de anos anteriores foi criado e apresenta-se:

	2024	2025	2026	2027
Receita	9,864 M€	9,864 M€	9,864 M€	9,864 M€
Despesa	9,864 M€	9,864 M€	9,864 M€	9,864 M€

Tabela 1 - QPPO



O RFALEI apresenta no seu artigo 46.º que o orçamento municipal também inclui, estes elementos:

1 - O orçamento municipal inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;

b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável;

c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável.

d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.

2 - O orçamento municipal inclui, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos:

a) Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira;

b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º;

c) Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

A estrutura destes documentos previsionais cumpre o descrito no POCAL. Pois que, faculta os elementos essenciais para uma identificação da forma de realização, fontes de financiamento, serviço responsável pela execução, fase em que se encontra o projeto e previsão temporal da sua execução.

A classificação orçamental de todas as receitas e despesas previstas está de acordo com o código de contas estabelecido no Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de fevereiro, que adapta, o POCAL, às autarquias locais pelo SATAPOCAL – Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL.

Relativamente aos mapas das GOP's verifica-se uma discordância entre os mapas aqui em causa, o PPI e o PAM, entre o publicado na lei do SNC-AP e o desenvolvimento da nossa software house, a Medidata, em concreto o facto de que com a introdução do SNCP-AP ter desaparecido a coluna do "Financiamento não definido" mas que continua nos mapas das GOP's disponibilizados informaticamente.

Esta dúvida foi colocada ao esclarecimento da DGAL, ainda que por outra autarquia, mas que aqui se aplica de igual forma, tendo-se obtido a resposta que abaixo se apresenta:

"No POCAL, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) contemplava, na previsão do ano relativa a cada projeto, a existência de uma parcela com valor definido e outra com valor não definido.

*O modelo de PPI previsto no SNC-AP (NCP26) não contempla esta situação, apesar de o input DPPI que o município deve submeter na aplicação SISAL contemplar uma coluna para Financiamento não definido (ND). Pelo exposto, gostaríamos de saber se **em SNC-AP é possível acrescentar uma coluna no PPI na definição do financiamento (definido ou não definido) do ano t à semelhança do que acontecia em POCAL?**"*



Forma de realização	Rubrica Orçamental	Grupo de Fontes de Financiamento				Início
		R G	R P	U E	EMR	
					NO	

Figura 3 – Printscreem do PPI em SNC-AP 2021

A resposta dada e enviada pela DGAL, via email àquela mesma autarquia, a 12 de novembro de 2020, que aqui se reproduz, foi:

“(...) informa-se que, por forma a que as autarquias locais possam incluir projetos no seu PPI que pretendem realizar, mas que ainda não têm definido como os irão financiar, ou que sabendo ainda não cumprem as regras previsionais para a previsão da receita, como sejam projetos que se pretende obter financiamento comunitário, mas cuja candidatura ainda não está aprovada, ou projetos a financiar através de empréstimos, mas os mesmos ainda não estão contratados, no mapa previsional do PPI deverá ser acrescentada uma coluna a fonte de financiamento não definido (ND), à semelhança do que já temos na demonstração de execução do PPI (mapa DPPI).

De referir que não o fazer levaria a que ficassem em falta projetos de investimentos que o município pretenda realizar, com subseqüentes necessidades de revisão, ou teriam que erradamente empolar o seu orçamento para os poderem contemplar na despesa, quando o objetivo do financiamento não definido é exatamente permitir a identificação do investimentos previstos pela entidade, mesmo que ainda não tenham impacto definido no seu orçamento. Por outro lado, não faria sentido a existência de “ND” no mapa de execução se a mesma não existisse igualmente no mapa previsional.

Desta forma, o modelo previsional a considerar será o constante da NCP 26 do Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, acrescentando-se a coluna “ND” nas fontes de financiamento, tal como já sucede no mapa para a prestação de contas da execução.

Divisão de Apoio às Entidades do Subsetor da Administração Local (DAESAL)

A)
[Handwritten signature]

ORÇAMENTO



2. ORÇAMENTO INTERMUNICIPAL

A gestão intermunicipal, sob as diversas óticas, pressupõe que a atividade a desenvolver tem subjacente, numa ótica previsional, a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

O orçamento é um documento onde se projetam os recursos que as comunidades intermunicipais pretendem arrecadar e realizar num ano civil, que coincide com um exercício económico. Mais, é anual e é classificado, na previsão anual das receitas e das despesas, nos termos do código de contas vigentes da classificação económica as autarquias locais, tal como consta do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de fevereiro, adaptado as autarquias locais.

O Orçamento da Comunidade Intermunicipal da CIMDOURO para 2024, apresenta um valor global de €9.864.897,00, que a seguir se apresenta nos quadros e gráficos, e que resumem a distribuição dos montantes segundo a natureza corrente ou capital e da receita ou da despesa.

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	9.864.897,00	Correntes	9.699.897,00
De capital		De capital	165.000,00
Outras			
Total	9.864.897,00	Total	9.864.897,00

Tabela 2 – Dotações iniciais 2024: valores totais da receita e da despesa em correntes ou de capital

2.1 Equilíbrio Orçamental

De acordo com o preconizado no artigo 40.º sob a epígrafe Equilíbrio Orçamental no RFALEI:

1.º Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, e

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Total Geral	9.864.897,00	Total Geral	9.864.897,00

Quadro – Dotações iniciais 2024: valores totais da receita e da despesa

Quadro II – Receita e despesa total

2.º A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Receita corrente ≥ [Despesa corrente + Amortizações médias de EMLP]
--

Tabela 3 – Fórmula do equilíbrio corrente orçamental

[Handwritten signatures and initials]

Como a Comunidade Intermunicipal Douro não tem empréstimos contraídos, logo não existem amortizações médias.

Caracterização do empréstimo	Data de aquisição pelo A.M.	Data de constituição do empréstimo	Prazo de amortização	Valor do TC nº Pág	Data	Finalidade do Empréstimo	Taxa de Juro	Encargos de Amortização	Comissão processamento	Encargos de emissão verificados a data	Outros encargos	Data de início de amortização	Amortizações médias	Data de prorrogação

Tabela 4 – Amortizações médias 2024

Equilíbrio Corrente (se maior ou igual a zero = excesso)	1 65 000,00 €
Receita Corrente Cobrada Bruta	9 864 897,00 €
Desp. Cor. + Amort. Médias =	9 699 897,00 €
Despesa Corrente Paga	9 699 897,00 €
+ Amortizações médias (duodécimo) =	- €
Amortizações médias 2024	- €
x Meses decorridos do ano (x de 12)	12 12 100%

Deste modo, CIM Douro observa, formalmente, o princípio do equilíbrio orçamental em sede previsional à data do início do próximo exercício económico, uma vez que o valor das receitas correntes cobradas brutas que é de €9.864.897,00 é superior ao valor de €9.699.897,00 que é o somatório da despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Tabela 5 – Cálculo do equilíbrio corrente 2024

Em resumo, regista-se em sede de previsão, um **superavit no valor de €165.000,00**. Alerta-se que o equilíbrio orçamental se deverá verificar quer em sede de previsão, quer em sede de execução.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large '14' and several illegible signatures.

2.2 Receitas

O gráfico abaixo apresenta, o valor total da receita para 2024, de forma aglomerada.

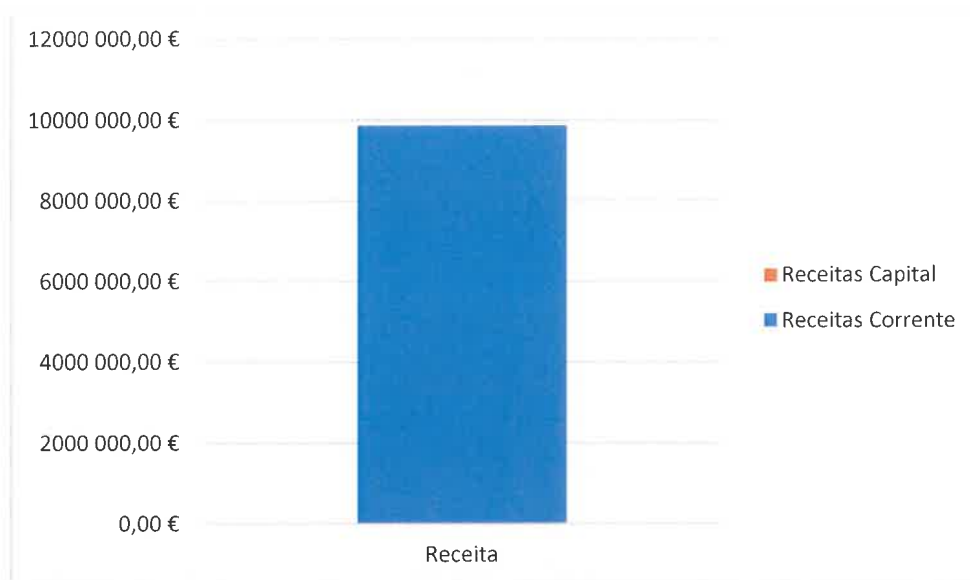


Gráfico I – Orçamento da receita corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2024	Receita
Corrente	9 864 897,00 €
Capital	0,00 €
Total	9 864 897,00 €

Tabela 6 – Totais da receita corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da receita, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.



2.2.1 Receitas correntes

As receitas correntes subdividem-se em:

01. Impostos diretos, esta rubrica inclui o produto dos seguintes impostos, cuja cobrança reverte na íntegra para os municípios:

- Imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre veículos;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- Derrama;
- Impostos abolidos.
-

02. Impostos indiretos, engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.

04. Taxas, multas e outras penalidades, este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 – Taxas: No grupo das “Taxas” incluem-se os pagamentos dos particulares em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. As taxas compreendem designadamente:

- Mercados e feiras;
- Loteamentos e obras;
- Ocupação da via pública;
- Caça, uso e porte de arma;
- Saneamento;
- Outras.

04.02 – Multas e outras penalidades: No grupo das “Multas e outras penalidades” englobam-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

05. Rendimentos da propriedade, este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros).

06. Transferências correntes, entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

07. Venda de bens e serviços correntes, neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas, quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 – Vendas de bens;



07.02 – Serviços;

07.03 – Rendas.

08. Outras receitas correntes, esta rubrica tem um carácter residual, englobando as receitas que pela sua natureza não possam ser incluídas em nenhum dos itens anteriores.

A arrecadação de receitas correntes aumenta o ativo financeiro da CIM; também se caracterizam por se esgotar dentro do período anual e advêm da atividade ordinária autárquica, repetindo-se ou renovando-se em todos os exercícios económicos. É de realçar o notório e elevado peso que as transferências correntes têm na nesta análise.

RECEITAS CORRENTES	MONTANTE	%
01 IMPOSTO DIRETOS	- €	0,00
02 IMPOSTO INDIRETOS	- €	0,00
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	- €	0,00
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	- €	0,00
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9 236 028,54 €	93,63
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	628 868,46 €	6,37
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	- €	0,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	9 864 897,00 €	100,00

Tabela 7 – Valor dos capítulos da receita corrente

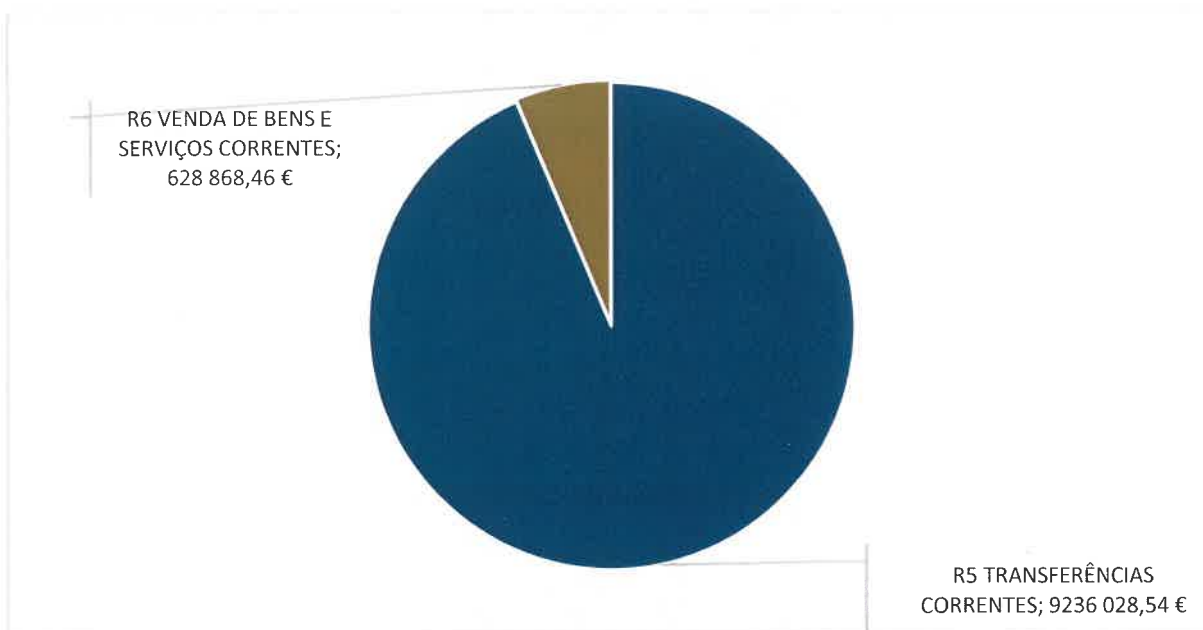
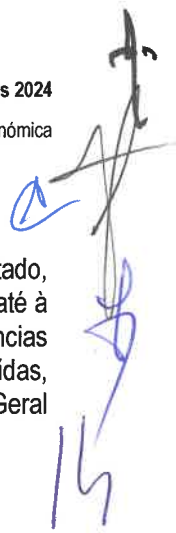


Gráfico 2 – Orçamento da receita corrente por capítulo da classificação económica



Os valores previstos das receitas de transferências referentes à participação da CIM nos impostos do Estado, incluídas no capítulo "06 – Transferências Correntes", determina a alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL que até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento intermunicipal, aquelas importâncias não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor. Neste capítulo encontram-se incluídas, eventualmente entre outras, as transferências provenientes, Direção Geral de Recursos Florestais, Direcção-Geral das Autarquias Locais, Portugal 2020 (FC, FSE e FEDER).

2.2.2 Receitas de capital

As receitas de capital subdividem-se em:

09. Venda de bens de investimento, compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que, na aquisição ou construção, tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos:

- 09.01 – Terrenos;
- 09.02 – Habitações;
- 09.03 – Edifícios;
- 09.04 – Outros bens de investimento.

10. Transferências de capital, entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

12. Passivos financeiros, como "passivos financeiros" consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

As receitas de capitais são arrecadas pontualmente e, genericamente, estão associadas a uma diminuição do património, a libertação de verbas de empréstimos contratados e as transferências de capital.

RECEITAS DE CAPITAL	MONTANTE	%
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	- €	0,00
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	- €	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00 €	100

Tabela 8 – Valor dos capítulos da receita de capital

O capítulo "09 – Venda de Bens de Investimento" engloba os rendimentos da alienação patrimonial de bens de capital (ou investimento) que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Neste capítulo, estas vendas, em qualquer estado, incluindo aqueles que já se encontrem para lá do período máximo de vida útil. A previsão deste tipo de receita assentou na média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que precederam o mês da elaboração do orçamento, dando cumprimento ao preconizado no artigo 64.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o qual estabelece que:

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and the number '14'.

“Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2017, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.”

A Comunidade Intermunicipal, não prevê receber em 2024 qualquer verba referente a receitas de capital.

2.3 Despesas

O gráfico abaixo apresenta, o valor do orçamento da despesa.

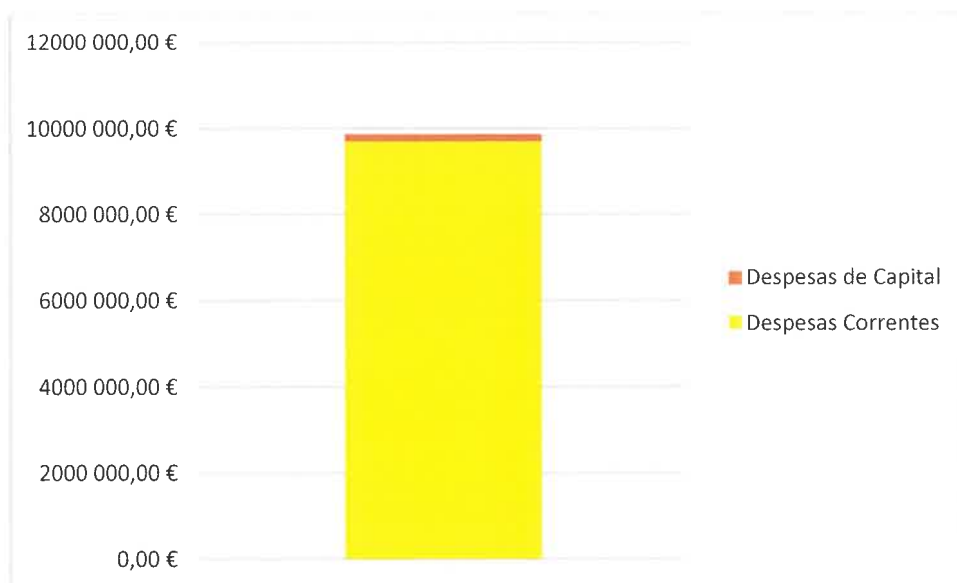
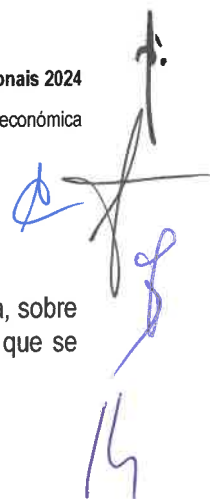


Gráfico 3 – Orçamento da despesa corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2024	Despesa
Corrente	9 699 897,00 €
Capital	165 000,00 €
Total	9 864 897,00 €

Tabela 9 – Totais da despesa corrente e de capital



Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da despesa, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.3.1 Despesas correntes

As despesas correntes subdividem-se em:

01. Despesas com o pessoal, neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.

02. Aquisição de bens e serviços, neste agrupamento incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

03. Juros e outros encargos, título de definição genérica, o termo “juro” designa habitualmente o montante que o devedor tem a responsabilidade de pagar ao credor ao longo de um determinado período pela utilização de um montante de capital, sem que este último se reduza. Nesta rubrica inscrevem-se as despesas referentes aos juros provenientes da contratação de empréstimos bancários, ou outros, os juros suportados com a locação financeira, bem como os juros a pagar pelo ressarcimento de importâncias provenientes da cobrança de impostos a mais ou indevidamente cobrados. Incluem-se ainda outros juros de dívidas contraídas, bem como as despesas inerentes, nomeadamente, a serviços bancários.

04. Transferências correntes, neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia local.

06. Outras despesas correntes, trata-se de uma rubrica económica com uma função meramente residual, na qual se registam as despesas correntes não incluídas nas restantes rubricas.

DESPESAS	MONTANTE	%
01 DESPESAS COM O PESSOAL	762 594,06 €	7,86
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2 761 190,83 €	28,47
03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00 €	0,00
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77 105,00 €	0,79
05 SUBSÍDIOS	5 923 377,11 €	61,07
06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175 630,00 €	1,81
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	9 699 897,00 €	100



Tabela 10 – Valor dos capítulos da despesa corrente

O agrupamento “01 – Despesas com pessoal”, prevê todas as remunerações certas e permanentes, bem como os abonos acessórios e compensações que necessariamente, obrigam processamento nominal e individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela CIM, tanto aos seus trabalhadores que exerçam funções públicas, como aos indivíduos que prestam serviço à CIM em regime de tarefa e avença. No âmbito deste agrupamento, encontram-se, também, as despesas que a CIM, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Sobre a construção dos valores de cada um dos capítulos pode referir-se que os montantes contemplados na rubrica “Remunerações certas e permanentes” correspondem à tabela de vencimentos em vigor, conforme o disposto na alínea f) do ponto 3.3.1 do POCAL, bem como os montantes destinados ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, quer seja na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No agrupamento “02 – Aquisição de bens e serviços”, incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

Na previsão consideraram-se todos os contratos de fornecimento e ou serviços de execução contínua. Para as despesas obrigatórias das quais não existe uma quantificação global, foi efetuada uma análise dos encargos dos últimos exercícios, para cálculo a inscrever em 2024.

Quanto ao agrupamento “03 – Juros e outros encargos”, neste são previstos os montantes dos juros decorrentes de empréstimos já contratualizados pela CIM, considerando a evolução do indexante aplicável e levando em conta o mapa de encargos da dívida apresentado pelas respetivas instituições bancárias e que se encontram discriminados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento. Estes montantes são classificados em “juros da dívida pública”, englobando também as outras despesas inerentes à contratação e gestão de empréstimos até ao seu vencimento, tais como as comissões de subscrição e gestão e despesas de manutenção das contas respetivas.

Sobre o agrupamento “04 – Transferências correntes”, encontram-se previstas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a CIM. Deste modo, as verbas inscritas nas diversas rubricas traduzem o apoio a conceder pela CIM ao desenvolvimento de eventos de interesse local e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como a forma de apoiar estratos sociais desfavorecidos e as transferências para as freguesias para o exercício das competências objeto da correspondente delegação.

Salienta-se que as despesas classificadas neste agrupamento se encontram evidenciadas no Plano das Atividades Mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal) que integra as Grandes Opções do Plano.

Quanto às despesas enquadradas no agrupamento “06 – Outras despesas correntes”, incluem a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita, designadamente o IVA pago e os encargos com a cobrança de impostos.

Handwritten signature and date: 14

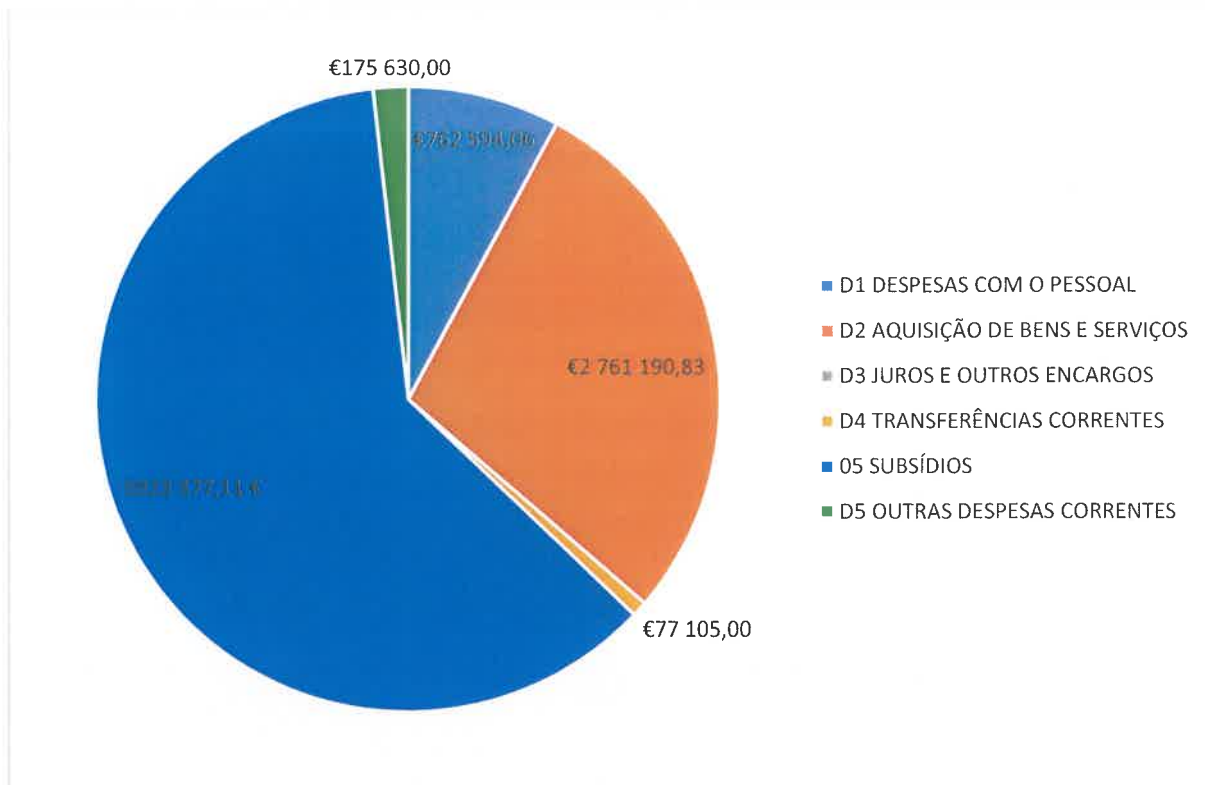


Gráfico 5 – Orçamento da despesa corrente por capitulo da classificação [CM1] económica

2.3.2 Despesas de capital

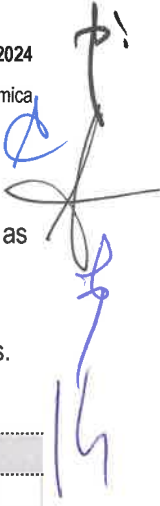
As despesas de capital incluem despesas que implicam alterações no património duradouro da autarquia, ou seja, aquelas que contribuem para a formação de “capital fixo”, isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios e outras construções.

07. Aquisição de bens de capital, este agrupamento económico apresenta-se com três subagrupamentos sob a designação “Investimentos”, “Locação financeira” e “Bens de domínio público”.

08. Transferências de capital, as transferências que se integram neste agrupamento económico revestem-se de características idênticas às já apontadas para as transferências correntes com a diferença de, aqui, se destinarem a financiar despesas de capital das unidades receptoras.

09. Ativos financeiros, neste agrupamento económico contabilizam-se as operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis, nomeadamente, a serviços municipalizados.

10. Passivos financeiros, este agrupamento económico compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, de garantias. As despesas com passivos financeiros deverão incluir os prémios ou descontos que possam



ocorrer na amortização dos empréstimos. De acordo com a legislação em vigor, não deverão ser consideradas as despesas inerentes à execução de avales.

Aquando da assunção das diferentes tipologias da despesa devem ser consideradas as regras previsionais tal como melhor constam do POCAL, designadamente o seu ponto 3.3.1, mas também outra legislação relacionas.

DESPESAS CAPITAL	MONTANTE	%
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	165 000,00 €	100,00
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	- €	0,00
09 ACTIVOS FINANCEIROS	- €	0,00
10 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	- €	0,00
10 PASSIVOS FINANCEIROS	- €	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	165 000,00 €	100

Tabela 11 – Valor dos capitulos da receita de capital

O agrupamento “07 – Aquisição de bens de capital” é encarado segundo a ótica de estrita natureza de investimento e compreendem, exclusivamente, as despesas com a aquisição e também as grandes reparações dos bens que contribuem, como se referiu, para a formação de capital fixo. Abrange, assim, as despesas com a aquisição de terrenos, de construção ou reparação de habitações e edifícios, de construções diversas, designadamente de instalações desportivas e recreativas e de sinalização e trânsito ou, ainda, de material de transporte para aquisição e grandes reparações de veículos ligeiros e ou viaturas de transporte de pessoas ou mercadorias. Neste mesmo subagrupamento encontram-se também incluídas as despesas com a aquisição de equipamento de informático, administrativo, básico e de *software* informático”. Note-se que no subagrupamento “07.03 – Bens do domínio público” estão contempladas as despesas com bens de domínio público definidos nos termos da legislação em vigor como a classe dos bens do ativo imobilizado, afetos a uma finalidade cujo domínio é público.

Dentro do agrupamento “08. Transferências de capital” cabem as despesas que revestem características idênticas às já referidas para as transferências correntes com uma diferença: estas destinam-se a financiar despesas de capital das unidades receptoras, designadamente das Freguesias para os investimentos constantes dos respetivos Planos Plurianuais de Investimento, de Instituições e de outras entidades.

No agrupamento “09 – Ativos Financeiros” são contabilizadas as operações financeiras com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação.

No que respeita ao agrupamento “10 – Passivos financeiros” compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvem pagamentos decorrentes da amortização de empréstimos, contratualizados pelo Município e destinados ao financiamento de projetos de investimento, que se encontram discriminados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento.



3. GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP)

Nas GOP estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do município.

A soma de todos os projetos/ações que compõem as GOP estão refletidas as atividades a desenvolver, no sentido de alcançar aquilo que é objetivo final da atividade intermunicipal, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

GOP's									
Objectivo	Descrição	PREVISÃO							Total Previsto
		Ano em Curso (Financiamento)			Anos Seguintes				
		Total	Definido	Não Definido	2025	2026	2027	Outros	
1.	Funções Gerais	6 460 247,25 €	6 460 247,25 €	- €	5 079 527,11 €	5 487 200,00 €	4 985 200,00 €	4 985 200,00 €	26 997 374,36 €
1.1.	Serviços Gerais da Administração Pública	6 460 247,25 €	6 460 247,25 €	- €	5 079 527,11 €	5 487 200,00 €	4 985 200,00 €	4 985 200,00 €	26 997 374,36 €
1.1.1.	Administração Geral	6 455 247,25 €	6 455 247,25 €	- €	5 079 527,11 €	5 487 200,00 €	4 985 200,00 €	4 985 200,00 €	26 992 374,36 €
1.1.2.	Segurança e ordem públicas	5 000,00 €	5 000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	5 000,00 €
2.	Funções Sociais	487 688,50 €	137 688,50 €	350 000,00 €	165 000,00 €	77 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	789 688,50 €
2.1.	Educação	389 000,00 €	39 000,00 €	350 000,00 €	67 000,00 €	67 000,00 €	20 000,00 €	20 000,00 €	663 000,00 €
2.3.	Segurança e Acções Sociais	77 000,00 €	77 000,00 €	- €	96 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	203 000,00 €
2.3.2.	Ação Social	77 000,00 €	77 000,00 €	- €	96 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	203 000,00 €
2.4.	Habituação e Serviços Colectivos	21 688,50 €	21 688,50 €	- €	2 000,00 €	- €	- €	- €	23 688,50 €
3.	Funções Económicas	1 899 530,19 €	1 899 531,19 €	- €	809 500,00 €	829 500,00 €	44 000,00 €	44 000,00 €	3 626 530,19 €
3.4.	Comércio e Turismo	1 899 530,19 €	1 899 531,19 €	- €	809 500,00 €	829 500,00 €	44 000,00 €	44 000,00 €	3 626 530,19 €
	Total	8 847 465,94 €	6 497 466,94 €	350 000,00 €	6 054 027,11 €	6 393 700,00 €	5 059 200,00 €	5 059 200,00 €	31 413 593,05 €

Tabela 12 – GOP's por classificação funcional

No PPI estão inseridos todos os projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos, enquanto no PAiM estão todos os projetos e ações que a CIM quer destacar e desenvolver por via de despesas orçamentais correntes e outras de capital que não estejam incluídas no agrupamento "07 – Aquisição de bens de capital", incluindo os recursos financeiros a transferir para as freguesias por via da delegação de competências.

Pelo gráfico seguinte é possível constatar quais os objetivos funcionais com maior peso nas GOP

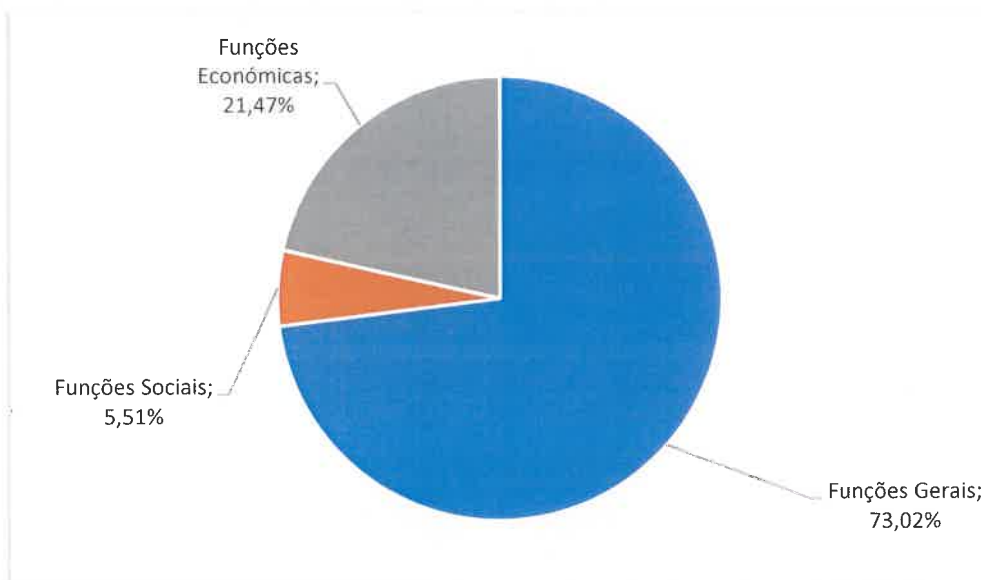


Gráfico 6 – GOP: valor por classificação funcional

[Handwritten signatures and initials]

3.1 PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

No que diz respeito ao PPI verifica-se que também aqui as funções sociais e as funções económicas têm um peso significativo nos projetos/ações a desenvolver.

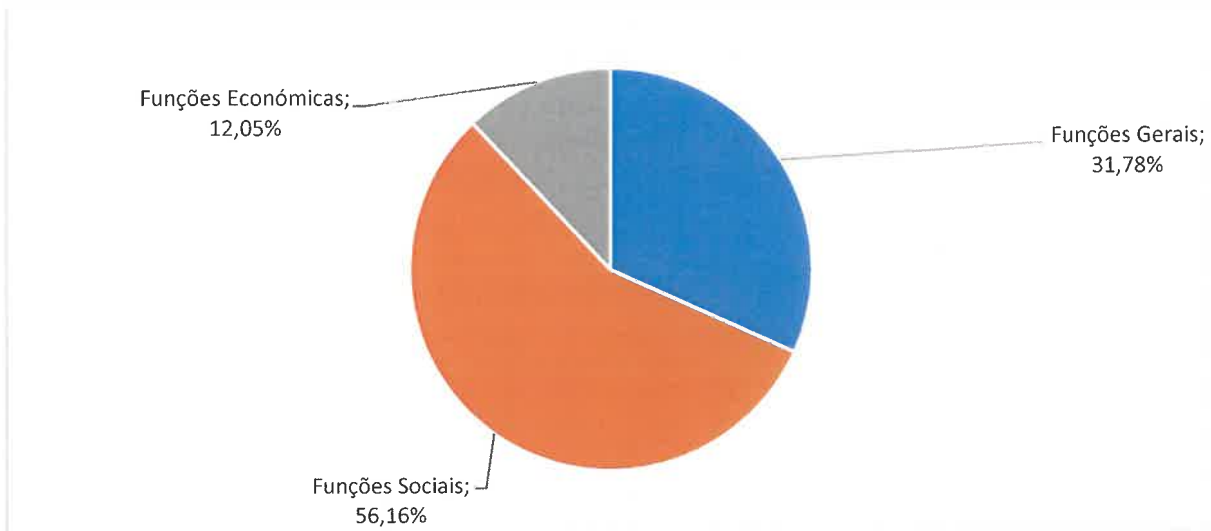


Gráfico 7 – PPI: valor por classificação funcional

3.2 - PLANO DE ATIVIDADES INTERMUNICIPAL (PAIM)

Quanto ao Plano de Atividades Intermunicipal, onde se encontram inscritos os projetos e as ações a desenvolver por via de despesas correntes, destacam-se as funções sociais, que englobam a educação, a ação social, o apoio à habitação, o abastecimento de água, o saneamento e os resíduos sólidos, a cultura e o desporto e a proteção do meio ambiente e conservação da natureza.

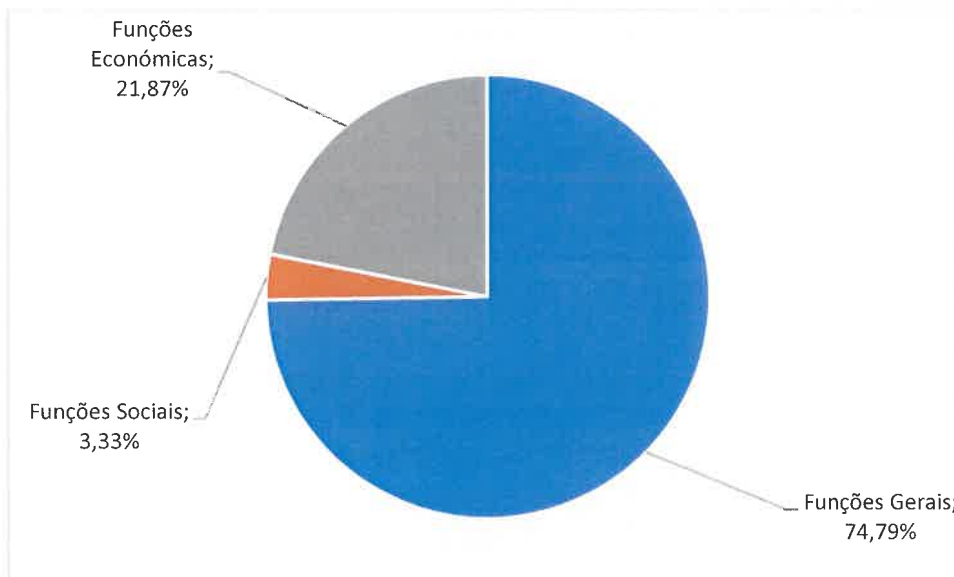
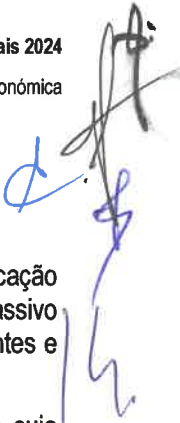


Gráfico 8 – PAIM: valor por classificação funcional



Mapa de Contingências



4. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

A alínea a), do n.º1, do artigo 46.º da RFALEI, determina que o relatório do orçamento deve incluir a identificação e descrição das responsabilidades contingentes. O conceito de responsabilidade é igual ao de "Passivo Contingente" constante da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21 "Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes".

Assim, Responsabilidades Contingentes, são possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência, é confirmada apenas, pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, não totalmente sob controlo da entidade ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i) Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar obrigações; ou,
- ii) O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

Face ao exposto, não são identificadas e descritas quaisquer responsabilidades contingentes.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a vertical line and the letters 'H'.

**SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO
CONTABILÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICA (SNC-AP)**



5. Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) para o Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP) elaborou um Manual de Implementação, do qual se extraiu uma breve introdução e que se apresenta, como a primeira abordagem a esta temática e o seu arranque para o próximo exercício económico, isto é: a aplicação pela primeira vez do SNC. Assim:

“1. Subsistema da Contabilidade Financeira

1.1 Introdução

1.1.1 *As entidades públicas sujeitas ao SNC-AP terão de preparar o balanço de abertura relativo ao exercício de 2017 de acordo com o novo normativo, o que implica um conjunto de ajustamentos ao último balanço preparado de acordo com os anteriores normativos de contabilidade pública.*

Em relação às Empresas Públicas Reclassificadas (EPR) que transitam do SNC para o SNC-AP, estima-se os ajustamentos de transição não seja m significativos, dada a consistência destes dois modelos contabilísticos ao nível da contabilidade financeira.

1.1.2 *A este respeito teremos de considerar o que consta no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro, e o presente Capítulo, o qual teve em consideração a IPSAS 33 – Primeira Adoção das IPSAS 1 e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, que integra o SNC.*

1.1.3 *Nesse sentido, o artigo 14.º acima referido indica, no n.º1, que durante o ano de 2016 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP. Já o n.º2 estabelece que as entidades públicas que adotam o SNC-AP pela primeira vez devem:*

- *Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas Normas de Contabilidade Pública;*
- *Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas Normas de Contabilidade Pública;*
- *Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as Normas de Contabilidade Pública pertencem a outra categoria;*
- *Aplicar as Normas de Contabilidade Pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.*

1.1.4 *Os n.ºs 3 e 4 estabelecem que os ajustamentos resultantes da mudança das políticas contabilísticas que se verificarem devem ser reconhecidos no saldo de resultados transitados no período em que os itens são reconhecidos e mensurados e as entidades públicas devem reconhecer ainda os correspondentes ajustamentos no período comparativo anterior.*

1.1.5 *Ao nível da contabilidade orçamental também se mostra necessário efetuar os registos iniciais na Classe 0 relativos a:*

- *Liquidações transitadas de períodos anteriores;*
- *Receita de períodos futuros;*
- *Compromissos a transitar;*
- *Obrigações a transitar; e*
- *Despesa de períodos futuros.”*



Fundo de Maneio

6. Fundo de Maneio

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, devidamente atualizado, preconiza, no seu ponto 2.3.4.3 a possibilidade de criar um Fundo de maneio (FM) para casos de reconhecida necessidade e conveniência para garantir o bom funcionamento dos serviços.

Por forma a agilizar a sua utilização segue em anexo um regulamento. Assim, alerta-se para o facto da obrigatoriedade de cumprimento do regulamento em vigor sobre esta matéria, sob pena de colocar em causa a utilização do FM.

Assim:

I. Fundo de Maneio da CIM DOURO

A presente proposta visa a constituição de um FM nos termos abaixo:

Classificação orgânica/económica	Designação	Montante
01/020108	Material de escritório	50,00 €
01/020121	Outros bens	400,00 €
01/020209	Comunicações	25,00 €
01/020211	Representação dos serviços	100,00 €
01/020225	Outros serviços	125,00 €
01/020210	Transportes	150,00€
01/02010202	Gasóleo	150.00€

O valor total cifra-se em €1.000,00.

Relativamente aos titulares deste fundo, propõe-se, por proposta de Domingos Manuel Alves Carvas, Primeiro Secretário, que fique sob a responsabilidade de **Alcina Silva Braz**, Técnica Superior, em sua substituição, faltas ou impedimentos, **Teresa Almeida**, Assistente Técnica

Em caso de merecer concordância de V. Ex.^a deve o presente assunto ser remetido à apreciação do Conselho Intermunicipal, que é a quem compete apreciar e deliberar sobre a sua constituição, por forma a permitir o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

À consideração superior,



Regulamento de constituição e regularização de Fundo de Maneio (FM)

Em conformidade com a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho

PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), estabelece-se, para efeitos de controlo de fundos de maneio, a necessidade de aprovação, pelo Conselho Intermunicipal, de um regulamento que estabeleça as regras relativas à sua constituição, gestão e regularização, definindo a natureza das despesas a pagar pelos fundos, bem como os seus limites máximos, afetação e reconstituição.

Deste modo, para cumprimento dos princípios estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, diploma que pretende estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da LCPA, e com fundamento no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no estabelecido na alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do RJAL, pela Comunidade Intermunicipal do Douro é aprovado o presente Regulamento de Constituição e Regularização de FM.

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Âmbito

1. O presente regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos FM constituídos nos termos da lei.
2. Este regulamento aplica-se a todos os que de alguma forma intervêm no processo de constituição, reconstituição mensal e reposição final dos FM.

Artigo 2.º | Definições

Para efeitos deste regulamento entende-se por:

- a. FM - Fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes e inadiáveis;
- b. Despesas urgentes e inadiáveis - Despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas por lei, que não possa ser realizada em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
- c. Titular do FM - A pessoa com competência para autorizar a aquisição de bens e serviços através do FM: Primeiro-Secretário e Secretário Intermunicipal.
- d. Responsável pelo manuseamento – o trabalhador nomeado pelo titular do FM para manusear as verbas afetas ao mesmo;
- e. Reconstituição mensal - consiste na regularização mensal do FM, mediante a entrega do Mapa do FM e comprovativos das despesas realizadas, bem como a sua contabilização e restituição do montante despendido ao titular ou responsável pelo manuseamento do mesmo;
- f. Reposição final - consiste na restituição junto da Tesouraria da CIM do valor monetário integral afeto ao FM no momento da sua constituição e que está, desde essa data, à guarda dos seus titulares e responsáveis pelo manuseamento, permitindo, assim, que o mesmo fique saldado.

Artigo 3.º | Regras gerais

1. Cada FM possui um limite máximo expressamente discriminado por rubricas e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos legais e deste regulamento.

2. O somatório dos meios monetários disponíveis no FM e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir deste FM, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.

Artigo 4.º | Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de FM deve obedecer aos seguintes princípios:

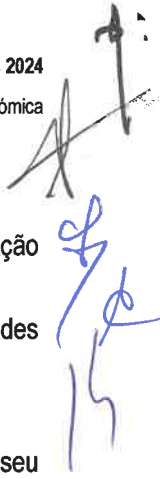
- a) A constituição e reconstituição do FM só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de FM;
- b) A constituição de cada FM não poderá ultrapassar o limite máximo com que inicialmente foi criado;
- c) Apenas pode ser constituído FM de rubricas orçamentais de despesa corrente do classificador económico das despesas das autarquias locais;
- d) As despesas efetuadas por recurso a FM devem obedecer ao estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor;
- e) O FM só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus titulares e desde que devidamente fundamentadas;
- f) É vedada a utilização de FM na aquisição de bens considerados de imobilizado;
- g) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa difira da autorizada no documento que aprova a constituição do FM.

Artigo 5.º | Constituição

1. O FM será constituído anualmente no início de cada ano económico, sob proposta do titular do FM.
2. A proposta será submetida à deliberação do Conselho Intermunicipal.
3. Na proposta de constituição deverá constar de forma explícita:
 - a. Justificação da necessidade de criação do FM, sob o ponto de vista das necessidades operacionais e operativas;
 - b. Identificação do(s) titular(es) do FM;
 - c. Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do FM a criar;
 - d. Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;
 - e. Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental, mensal e anual de cada FM.
4. Com a aprovação da constituição do FM, o seu titular pode designar a pessoa responsável para o seu manuseamento.
5. Após verificar os dados constantes no pedido de constituição, e de acordo com a autorização exarada pelo Conselho Intermunicipal, a Contabilidade emitirá a ordem de pagamento.
6. O registo do compromisso deverá ter por entidade credora a CIM DOURO.
7. Mediante a apresentação da ordem de pagamento, a Tesouraria entregará ao titular o respetivo valor.
8. A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no Resumo Diário de Tesouraria (RDT), as constituições de fundos efetuadas.
9. Cada FM criado é da responsabilidade do respetivo titular e da pessoa responsável pelo seu manuseamento.

Artigo 6.º | Movimento de contas - constituição

A constituição de cada FM implica o movimento das contas das seguintes classificações:



- a) Na classificação orçamental debita-se a conta de "dotações disponíveis" (023), na correspondente classificação económica, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de "cabimentos" (026);
- b) Na classificação patrimonial, o ato da entrega do valor do FM ao titular, credita-se a classe de disponibilidades (contas 11) por contrapartida da conta de "FM" (118).

Artigo 7.º | Substituição de responsáveis pelo FM

1. Sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo ao qual está afeto um FM ou do responsável pelo seu manuseamento, o FM tem que ser reconstituído e repostado na Tesouraria.
2. Nos casos previstos no número anterior a alteração deve ser comunicada, por escrito, à Contabilidade e Tesouraria, indicando o nome do novo titular ou responsável e a data a partir da qual inicia funções.

Artigo 8.º | Despesas não contempladas pelo FM

O FM não pode ser utilizado para:

- a. Suportar despesas que, pela sua natureza, estejam contempladas em Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- b. Adquirir bens inventariáveis.

Artigo 9.º | Reconstituição

1. Até ao último dia útil do mês em causa, o responsável do FM remeterá à Contabilidade o mapa de Execução do FM (conforme Anexo II deste Regulamento), donde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do FM, anexando faturas ou documentos equivalentes, os quais deverão ter expressa indicação da quitação.
2. A Contabilidade deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento, correspondente ao movimento de reconstituição do FM, caso esteja cumprido o princípio estabelecido na alínea a), do artigo 4.º, pelo valor total do mapa.
3. A Tesouraria confere o nome do titular, reembolsa, assina e regista o movimento na folha de caixa e no RDT, carimbando posteriormente a Ordem de Pagamento (OP) com a indicação de «Pago» e a data em que efetuou o pagamento.
4. Quando os pedidos de reconstituição excedam o prazo de entrega só serão aceites mediante a justificação do atraso e autorização de um dos titulares do FM.
5. Durante o ano económico, os valores mensais e anuais atribuídos não podem ser ultrapassados, exceto em situações devidamente justificadas pelo seu titular e previamente autorizadas por um dos titulares do FM e sujeitas a posterior ratificação pelo órgão executivo.
6. Os limites das despesas suportadas pelo FM deverão ter em conta os valores de cada uma das rubricas orçamentais oneradas para a sua constituição e os que decorram da sua reconstituição.

Artigo 10.º | Movimento de contas - Reconstituição

A reconstituição implica o movimento das contas das seguintes classificações:

1. Na classificação orçamental debita-se a conta de "cabimentos" (026), na respetiva rubrica da classificação económica antes creditada, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de "compromissos" (027).
2. Na classificação patrimonial:
 - a. Debitam-se as contas da classe de custos (6) de acordo com as despesas apresentadas, por contrapartida da conta de "Fornecedores" (22);
 - b. Com a emissão da OP, debita-se a conta de "Fornecedores" (22), por contrapartida da conta de "Credores pela execução do orçamento" (252);

- c. Para regularização do FM, debita-se a conta de "Credores pela execução do orçamento" (252), por contrapartida da conta "FM" (118);
- d. No ato da entrega do valor reconstituído ao titular do FM, credita-se a classe de disponibilidade (conta 11), por contrapartida da conta de "FM" (118).

Artigo 11.º | Reposição

1. Para efeitos de reposição final, a entrega do mapa e dos comprovativos deve ser efetuada até ao dia 20 (vinte) do mês de dezembro.
2. A verba afeta ao FM é obrigatoriamente reposta pelo responsável pelo seu manuseamento na subunidade orgânica Tesouraria até ao penúltimo dia útil de cada ano.

Artigo 12.º | Reposição - Movimento de contas

A reposição de cada FM implica o movimento das contas das seguintes classificações:

- a. Na classificação patrimonial, com a reposição do valor do FM pelo seu titular, debita-se a classe de disponibilidades (contas 11), por contrapartida da conta de "FM" (118).
- b. Na classificação orçamental debita-se a conta de "Cabimento" (026) na classificação económica e montante da constituição do FM, por contrapartida da mesma classificação económica da conta de "Dotações disponíveis" (023).

CAPÍTULO II | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º | Prestação de Contas (PC)

A Contabilidade deve elaborar o Mapa de FM a anexar à Prestação de Contas do CIM DOURO, conforme o Anexo I deste Regulamento.

Artigo 14.º | Publicidade

A Contabilidade, deverá entregar a cada titular da FM uma cópia do presente regulamento, de forma a tornar exequível a sua aplicação.

Artigo 15.º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de abril do ano civil correspondente ao do ano económico a que está associado os Documentos Previsionais.

Artigo 16º | Revogação

É revogada qualquer disposição, norma ou outro referente a esta temática.




Anexo I

FUNDO DE MANEIO	
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	

TITULAR DO FUNDO DE MANEIO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	
VALOR DO FUNDO	
DATA DA CONSTITUIÇÃO	

ORDEM DE PAGAMENTO		
N.º	DATA	VALOR

ORDEM DE PAGAMENTO		
N.º	N.º	N.º

O Dirigente do Setor de Contabilidade:

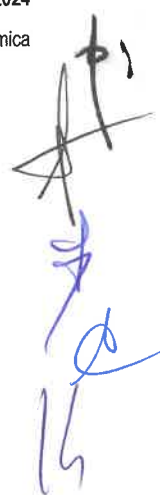
Ass: _____

O Vereador responsável:

Ass: _____

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten number 15]

Informação sobre transferências Financeiras para a CIM



7. Informação sobre Transferências Financeiras para a CIM Douro

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
ESTADO	
Fundo Equilíbrio Financeiro	605 540,00€
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS	
FSE - FUNDO SOCIAL EUROPEU	909 080,84€
FEDER	3 114 956,95€
FUNDO DE COESÃO	231 450,75€
OUTRAS	3 985 000,00€
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
MUNICÍPIOS	390 000,00€
TOTAL	9 236 0285,54€

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
ESTADO	
Fundo de Equilíbrio Financeiro	0,00 €
N.º3, do artigo 35.º da Lei n.º73/2013	0,00 €
Transferências de Competências – Lei 50/2018	0,00 €
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00 €
CONTINENTE	0,00 €
MUNICÍPIOS	0,00 €
TOTAL	0,00 €

Tabela 17 – Mapa de Transferências Financeiras para os Municípios

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the number 14.

Anexos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
14

Resumo do Orçamento

RESUMO DO ORÇAMENTO

ENTIDADE CIM Douro

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2024

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	9.864.897,00	Correntes	9.699.897,00
De capital		De capital	165.000,00
Outras			
Total	9.864.897,00	Total	9.864.897,00
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	9.864.897,00	Total Geral	9.864.897,00

Em ___ de _____ de ____

Em ___ de _____ de ____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
14

Resumo da receita e da despesa

Tipo de Orçamento : DA RECEITA E DA DESPESA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Visualização : RESUMIDA

Desagregar : N Euros

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
	Receita corrente	379.827,25	9.485.069,75	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Receita de capital							
	Receita efetiva [1]	379.827,25	9.485.069,75	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Receita não efetiva [2]							
	Receita total [3] = [1] + [2]	379.827,25	9.485.069,75	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Despesa corrente	3.347.224,02	6.352.672,98	9.699.897,00	11.565.366,50	10.949.289,39	10.088.789,39	10.146.789,39
	Despesa de capital	35.200,66	129.799,34	165.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00
	Despesa efetiva [4]	3.382.424,68	6.482.472,32	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Despesa não efetiva [5]							
	Despesa total [6] = [4] + [5]	3.382.424,68	6.482.472,32	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Saldo total [3] - [6]	-3.002.597,43	3.002.597,43					
	Saldo global [1] - [4]	-3.002.597,43	3.002.597,43					

Handwritten signature and date: 14

Orçamento da receita

Tipo de Orçamento : DA RECEITA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Visualização : APENAS C/ MOVIMENTO

Desagregar : S Euros

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Periodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
R5	Receita corrente	379.827,25	9.485.069,75	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Transferências e subsídios correntes	379.827,25	8.856.201,29	9.236.028,54	11.742.366,50	11.544.289,39	10.206.789,39	10.279.789,39
R51	Transferências correntes	379.827,25	8.856.201,29	9.236.028,54	11.742.366,50	11.544.289,39	10.206.789,39	10.279.789,39
R511	Administrações Públicas	379.827,25	4.600.712,75	4.980.540,00	7.397.366,50	7.134.289,39	5.736.789,39	5.749.789,39
R5111	Administração Central - Estado Português		4.590.540,00	4.590.540,00	6.997.366,50	6.724.289,39	5.316.789,39	5.319.789,39
	06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.590.540,00	4.590.540,00	6.997.366,50	6.724.289,39	5.316.789,39	5.319.789,39
	0603 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4.590.540,00	4.590.540,00	6.997.366,50	6.724.289,39	5.316.789,39	5.319.789,39
	060301 ESTADO		4.590.540,00	4.590.540,00	6.997.366,50	6.724.289,39	5.316.789,39	5.319.789,39
	06030101 FUNDO EQUILÍBRIO FINANCEIRO		605.540,00	605.540,00	606.000,00	607.000,00	608.000,00	609.000,00
	06030199 OUTRAS		3.985.000,00	3.985.000,00	6.391.366,50	6.117.289,39	4.708.789,39	4.710.789,39
R5115	Administração Local	379.827,25	10.172,75	390.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00
	06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	379.827,25	10.172,75	390.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00
	0605 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	379.827,25	10.172,75	390.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00
	060501 CONTINENTE	379.827,25	10.172,75	390.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00
	06050101 MUNICÍPIOS	379.827,25	10.172,75	390.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00
R512	Exterior - U E		4.255.488,54	4.255.488,54	4.345.000,00	4.410.000,00	4.470.000,00	4.530.000,00
	06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.255.488,54	4.255.488,54	4.345.000,00	4.410.000,00	4.470.000,00	4.530.000,00
	0603 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4.255.488,54	4.255.488,54	4.345.000,00	4.410.000,00	4.470.000,00	4.530.000,00
	060306 ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS		4.255.488,54	4.255.488,54	4.345.000,00	4.410.000,00	4.470.000,00	4.530.000,00
	06030601 FUNDO SOCIAL EUROPEU		909.080,84	909.080,84	910.000,00	920.000,00	925.000,00	930.000,00
	06030602 FEDER		3.114.956,95	3.114.956,95	3.200.000,00	3.250.000,00	3.300.000,00	3.350.000,00
	06030603 FUNDO DE COESAO		231.450,75	231.450,75	235.000,00	240.000,00	245.000,00	250.000,00
R7	Outras receitas correntes		628.868,46	628.868,46	100.000,00	50.000,00	25.000,00	10.000,00
	08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		628.868,46	628.868,46	100.000,00	50.000,00	25.000,00	10.000,00
	0801 OUTRAS		628.868,46	628.868,46	100.000,00	50.000,00	25.000,00	10.000,00
	080199 OUTRAS		628.868,46	628.868,46	100.000,00	50.000,00	25.000,00	10.000,00
	08019999 DIVERSAS		628.868,46	628.868,46	100.000,00	50.000,00	25.000,00	10.000,00
	Receita de capital							
	Receita efetiva [1]	379.827,25	9.485.069,75	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Receita não efetiva [2]							
	Receita total [3] = [1] + [2]	379.827,25	9.485.069,75	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39

b:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Orçamento da despesa

Tipo de Orçamento : DA DESPESA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Visualização : APENAS C/ MOVIMENTO

Desagregar : S Euros

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
D1	Despesa corrente	3.347.224,02	6.352.672,98	9.699.897,00	11.565.366,50	10.949.289,39	10.088.789,39	10.146.789,39
D11	Despesas com o pessoal	154.785,07	607.808,99	762.594,06	890.698,26	947.698,26	918.698,26	975.698,26
01	Remunerações Certas e Permanentes CIM DOURO	115.727,42	450.590,29	566.317,71	691.805,76	745.805,76	713.805,76	767.805,76
01	DESPESAS COM O PESSOAL	115.727,42	450.590,29	566.317,71	691.805,76	745.805,76	713.805,76	767.805,76
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	115.727,42	450.590,29	566.317,71	691.805,76	745.805,76	713.805,76	767.805,76
010102	ÓRGÃOS SOCIAIS	16.778,67	92.515,87	109.294,54	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
010103	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA		15.000,00	15.000,00		15.000,00		15.000,00
01010302	ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO		15.000,00	15.000,00		15.000,00		15.000,00
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO	28.775,18	255.893,08	284.668,26	300.000,00	338.000,00	320.000,00	358.000,00
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	20.175,47	236.492,79	256.668,26	300.000,00	310.000,00	320.000,00	330.000,00
01010404	RECRUTAMENTO PESSOAL P/NOVOS POSTOS TRABALHO	8.599,71	19.400,29	28.000,00		28.000,00		28.000,00
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		34.062,18	34.062,18	166.312,13	166.312,13	166.312,13	166.312,13
010111	REPRESENTAÇÃO	5.616,76	23.455,40	29.072,16	20.506,50	20.506,50	20.506,50	20.506,50
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	4.092,40	17.457,34	21.549,74	22.932,00	22.932,00	22.932,00	22.932,00
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	60.464,41	6.206,42	66.670,83	67.000,00	68.000,00	69.000,00	70.000,00
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE		1.000,00	1.000,00	55,13	55,13	55,13	55,13
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais CIM DOURO	2.007,96	22.092,04	24.100,00	24.717,50	24.717,50	24.717,50	24.717,50
01	DESPESAS COM O PESSOAL	2.007,96	22.092,04	24.100,00	24.717,50	24.717,50	24.717,50	24.717,50
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	2.007,96	22.092,04	24.100,00	24.717,50	24.717,50	24.717,50	24.717,50
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
010204	AJUDAS DE CUSTO	1.872,79	13.127,21	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
010205	ABONO PARA FALHAS		1.100,00	1.100,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	135,17	6.864,83	7.000,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50
01021303	SENHAS DE PRESEÇA	135,17	6.864,83	7.000,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50
D13	Segurança social CIM DOURO	37.049,69	135.126,66	172.176,35	174.175,00	177.175,00	180.175,00	183.175,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL	37.049,69	135.126,66	172.176,35	174.175,00	177.175,00	180.175,00	183.175,00
0103	SEGURANÇA SOCIAL	37.049,69	135.126,66	172.176,35	174.175,00	177.175,00	180.175,00	183.175,00
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE		33.000,00	33.000,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	37.049,69	92.026,66	129.076,35	130.000,00	132.000,00	134.000,00	136.000,00
01030501	ASSISTÊNCIA NA DOENÇA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (ADSE)	3.385,87	16.614,13	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01030502	SEGURANÇA SOCIAL PESSOAL REGIME CONTRATO TRABALHO PÚBLICOS (RCTFP)	33.663,82	75.412,53	109.076,35	110.000,00	112.000,00	114.000,00	116.000,00
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	17.956,81	38.518,52	56.475,33	57.000,00	58.000,00	59.000,00	60.000,00
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	15.707,01	36.894,01	52.601,02	53.000,00	54.000,00	55.000,00	56.000,00
010309	SEGUROS		8.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS		8.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
010310	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
01031001	EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
D2	Aquisição de bens e serviços CIM DOURO	513.176,14	2.248.014,69	2.761.190,83	3.144.557,10	2.446.479,99	1.689.979,99	1.690.979,99
01	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	513.176,14	2.248.014,69	2.761.190,83	3.144.557,10	2.446.479,99	1.689.979,99	1.690.979,99
02	AQUISIÇÃO DE BENS	513.176,14	2.248.014,69	2.761.190,83	3.144.557,10	2.446.479,99	1.689.979,99	1.690.979,99
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	4.033,55	147.151,45	151.185,00	135.440,25	136.440,25	100.440,25	101.440,25
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.153,55	22.956,45	25.110,00	26.110,25	27.110,25	28.110,25	29.110,25
02010201	GASOLINA		110,00	110,00	110,25	110,25	110,25	110,25
02010202	GASÓLEO	2.153,55	22.846,45	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	29.000,00

Tipo de Orçamento : DA DESPESA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Visualização : APENAS C/ MOVIMENTO

Desagregar : S Euros

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
020104	LIMPEZA E HIGIENE	307,64	12.292,36	12.600,00	220,50	220,50	220,50	220,50
020105	ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES CONFECCIONADAS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	15.000,00	15.000,00
020106	ALIMENTAÇÃO - GÉNEROS P/ CONFECCIONAR		10.000,00	10.000,00				
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1.486,26	5.863,74	7.350,00	1.653,75	1.653,75	1.653,75	1.653,75
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS		5.000,00	5.000,00				
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS		15.250,00	15.250,00	3.307,50	3.307,50	3.307,50	3.307,50
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	86,10	438,90	525,00	220,50	220,50	220,50	220,50
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		5.250,00	5.250,00	220,50	220,50	220,50	220,50
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO		5.250,00	5.250,00	3.307,50	3.307,50	3.307,50	3.307,50
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO		7.350,00	7.350,00	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50
020121	OUTROS BENS		36.500,00	36.500,00	78.297,25	78.297,25	47.297,25	47.297,25
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	509.142,59	2.100.863,24	2.610.005,83	3.009.116,85	2.310.039,74	1.589.539,74	1.589.539,74
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	9.026,38	15.973,62	25.000,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00	11.025,00
020202	LIMPEZA E HIGIENE	2.173,11	3.076,89	5.250,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS		3.675,00	3.675,00	551,25	551,25	551,25	551,25
020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE		2.100,00	2.100,00	6.615,00	6.615,00	6.615,00	6.615,00
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		52,50	52,50	55,13	55,13	55,13	55,13
020209	COMUNICAÇÕES	1.506,21	3.493,79	5.000,00	1.323,00	1.323,00	1.323,00	1.323,00
020210	TRANSPORTES		41.500,00	41.500,00	48.550,00	68.550,00	67.050,00	67.050,00
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1.562,47	34.437,53	36.000,00	34.075,00	34.075,00	33.075,00	33.075,00
020212	SEGUROS		3.000,00	3.000,00	992,25	992,25	992,25	992,25
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS		117.000,00	117.000,00	182.537,50	181.537,50	16.537,50	16.537,50
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA		126.120,14	126.120,14	541.379,35	540.379,35	540.379,35	540.379,35
020215	FORMAÇÃO		4.150,00	4.150,00	6.102,50	6.102,50	1.102,50	1.102,50
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES		12.500,00	12.500,00	16.332,50	16.332,50	16.332,50	16.332,50
020217	PUBLICIDADE	284.448,65	431.646,54	716.095,19	697.175,19	676.175,19	174.175,19	174.175,19
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		3.874,50	3.874,50	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	210.425,77	194.262,73	404.688,50	732.327,11	682.000,00	644.000,00	644.000,00
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.104.000,00	1.104.000,00	725.114,82	79.364,82	71.364,82	71.364,82
D4	Transferências e subsídios correntes	2.626.455,33	3.374.026,78	6.000.482,11	7.445.535,29	7.470.535,29	7.470.535,29	7.470.535,29
D41	Transferências correntes	23.600,00	53.505,00	77.105,00	310.668,91	310.668,91	310.668,91	310.668,91
D411	Administrações Públicas	23.600,00	51.300,00	74.900,00	268.696,73	268.696,73	268.696,73	268.696,73
D4112	Administração Central - Outras entidades		1.050,00	1.050,00	153.126,23	153.126,23	153.126,23	153.126,23
01	CIM DOURO		1.050,00	1.050,00	153.126,23	153.126,23	153.126,23	153.126,23
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.050,00	1.050,00	153.126,23	153.126,23	153.126,23	153.126,23
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1.050,00	1.050,00	153.126,23	153.126,23	153.126,23	153.126,23
040305	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS		1.050,00	1.050,00	153.126,23	153.126,23	153.126,23	153.126,23
D4115	Administração Local	23.600,00	50.250,00	73.850,00	115.570,50	115.570,50	115.570,50	115.570,50
01	CIM DOURO	23.600,00	50.250,00	73.850,00	115.570,50	115.570,50	115.570,50	115.570,50
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.600,00	50.250,00	73.850,00	115.570,50	115.570,50	115.570,50	115.570,50
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	23.600,00	50.250,00	73.850,00	115.570,50	115.570,50	115.570,50	115.570,50
040501	CONTINENTE	23.600,00	50.250,00	73.850,00	115.570,50	115.570,50	115.570,50	115.570,50
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS/CUVS	23.600,00	50.250,00	73.850,00	115.570,50	115.570,50	115.570,50	115.570,50
D413	Famílias		1.050,00	1.050,00	41.861,93	41.861,93	41.861,93	41.861,93
01	CIM DOURO		1.050,00	1.050,00	41.861,93	41.861,93	41.861,93	41.861,93
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.050,00	1.050,00	41.861,93	41.861,93	41.861,93	41.861,93
0408	FAMÍLIAS		1.050,00	1.050,00	41.861,93	41.861,93	41.861,93	41.861,93
040802	OUTRAS		1.050,00	1.050,00	41.861,93	41.861,93	41.861,93	41.861,93
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS		1.050,00	1.050,00	41.861,93	41.861,93	41.861,93	41.861,93
D414	Outras		1.155,00	1.155,00	110,25	110,25	110,25	110,25
01	CIM DOURO		1.155,00	1.155,00	110,25	110,25	110,25	110,25
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.155,00	1.155,00	110,25	110,25	110,25	110,25
0409	RESTO DO MUNDO		1.155,00	1.155,00	110,25	110,25	110,25	110,25
040903	RESTO DO MUNDO- PAÍSES TERCEIROS		1.155,00	1.155,00	110,25	110,25	110,25	110,25
D42	E ORGANIZAÇÕES IN							
	Subsídios Correntes	2.602.855,33	3.320.521,78	5.923.377,11	7.134.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38
01	CIM DOURO	2.602.855,33	3.320.521,78	5.923.377,11	7.134.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38

Tipo de Orçamento : DA DESPESA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Visualização : APENAS C/ MOVIMENTO

Desagregar : S Euros

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
	05 SUBSÍDIOS	2.602.855,33	3.320.521,78	5.923.377,11	7.134.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38
	0501 SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	2.602.855,33	3.320.521,78	5.923.377,11	7.134.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38
	050103 PRIVADAS	2.602.855,33	3.320.521,78	5.923.377,11	7.134.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38	7.159.866,38
D5	Outras despesas correntes	52.807,48	122.822,52	175.630,00	84.575,85	84.575,85	9.575,85	9.575,85
01	CIM DOURO	52.807,48	122.822,52	175.630,00	84.575,85	84.575,85	9.575,85	9.575,85
	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.807,48	122.822,52	175.630,00	84.575,85	84.575,85	9.575,85	9.575,85
	0602 DIVERSAS	52.807,48	122.822,52	175.630,00	84.575,85	84.575,85	9.575,85	9.575,85
	060201 IMPOSTOS E TAXAS		105,00	105,00	110,25	110,25	110,25	110,25
	06020101 IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		105,00	105,00	110,25	110,25	110,25	110,25
	060203 OUTRAS	52.807,48	122.717,52	175.525,00	84.465,60	84.465,60	9.465,60	9.465,60
	06020304 SERVIÇOS BANCÁRIOS		525,00	525,00	551,25	551,25	551,25	551,25
	06020305 OUTRAS	52.807,48	122.192,52	175.000,00	83.914,35	83.914,35	8.914,35	8.914,35
	Despesa de capital	35.200,66	129.799,34	165.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00
D6	Aquisição de bens de capital	35.200,66	129.799,34	165.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00
01	CIM DOURO	35.200,66	129.799,34	165.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	35.200,66	129.799,34	165.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00
	0701 INVESTIMENTOS	35.200,66	129.799,34	165.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00
	070101 TERRENOS		1.000,00	1.000,00	10.000,00			
	070103 EDIFÍCIOS		31.000,00	31.000,00	120.000,00	500.000,00		
	07010301 INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS		31.000,00	31.000,00	120.000,00	500.000,00		
	070104 CONSTRUÇÕES DIVERSAS		1.000,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	07010401 VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES		1.000,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	070106 MATERIAL DE TRANSPORTE		12.000,00	12.000,00	12.000,00			
	07010602 MATERIAL DE TRANSPORTE - OUTRO		12.000,00	12.000,00	12.000,00			
	070107 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	1.227,37	29.772,63	31.000,00	35.000,00	35.000,00	34.000,00	34.000,00
	070108 SOFTWARE INFORMÁTICO	3.128,74	17.871,26	21.000,00	25.000,00	25.000,00	24.000,00	24.000,00
	070109 EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	792,07	10.207,93	11.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	070110 EQUIPAMENTO BÁSICO	30.052,48	25.947,52	56.000,00	40.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	07011002 EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	30.052,48	25.947,52	56.000,00	40.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	070113 INVESTIMENTOS INCORPÓREOS		1.000,00	1.000,00	10.000,00			
	Despesa efetiva [4]	3.382.424,68	6.482.472,32	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39
	Despesa não efetiva [5]							
	Despesa total [6] = [4] + [5]	3.382.424,68	6.482.472,32	9.864.897,00	11.842.366,50	11.594.289,39	10.231.789,39	10.289.789,39

[Handwritten signature and initials]

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Mapa de Pessoal

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024

(nos termos do art.º 29º da Lei n.º 35, de 20 de junho)

Departamento/Divisão	Atribuições/ Competências/ Atividades	Cargo/ Carreira/ Categoria	Área de Formação Académica e/ou Profissional		Postos de Trabalho		Obs.	
			P	AP	T	T		
SEI	Gestão Corrente	1º Secretário	1	0	1	0	1	Eleição
		Secretários Intermunicipais	2	0	2	0	2	Eleição
Departamento técnico e de estratégia	Gerir as candidaturas da CIM; apoiar os municípios nas candidaturas; desenvolver estudos e projetos	Técnico Superior	5	3	8	3	8	CTFP/TC
		Técnico Superior	4	2	6	2	6	MI/ CTFP
Divisão dos serviços técnicos	Gerir políticas públicas intermunicipais; serviços intermunicipais de protecção Cívil; Desenvolvimento social/Educação/Saúde e Formação profissional; AE; Gestão e controlo de projectos	Técnico Superior	2	1	3	1	3	CTFP/TC
		Assistente técnico	2	2	2	2	2	CTFP/TC
UG Autoridade de Transportes	Autoridade de Transportes	Técnico Superior	1	1	1	1	1	TC
UG Comunicação	Coordenar, dinamizar, desenvolver a atividade cultural e a comunicação da CIM.	Técnico Superior	1	1	1	1	1	CTFP
UG apoio Cons. Intermunicipal / secretariado intermunicipal	Assegurar os serviços de expediente e apoio ao conselho e secretariado intermunicipal	Técnico Superior	1	1	1	1	1	TC
UG Gabinete Jurídico	Assegurar o apoio jurídico e de CP da CIM	Técnico Superior	1	1	1	1	1	TC
TOTAL			19	7	26			

5 = P
A
K

[Handwritten signature and date]
13

Mapa Anual de Recrutamento Autorizado (MARA)



Mapa de empréstimos



11

**Autorização genérica: dispensa de
autorização prévia da Assembleia Municipal**



Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Intermunicipal

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

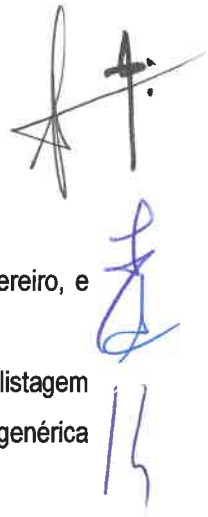
- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Conforme dispõe a alínea c), do n.º1, do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Intermunicipal, quando envolvam entidades da Administração Local.

Considerando que a alínea a), do n.º1, do artigo 11.º do mesmo diploma legal determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais, a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do setor público administrativo, a Assembleia Intermunicipal do Douro delibere (em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º1, do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (GOP's);
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior,



sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Intermunicipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidas ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º1 e n.º2, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.

Propõe-se que se remeta ao órgão executivo a presente proposta, para aprovação, e, em caso de obtenção seja submetido à apreciação do órgão deliberativo.

A.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Plano Plurianual de Investimento

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Considerar em «Total Previsto» o valor do Financiamento Não Definido : S
Tipo de Visualização : APENAS C/ MOVIMENTO

Euros

Objetivo	Número do projeto		Designação do projeto	Rubrica	Forma de Real.	Grupo de Fontes de Financiamento				Datas		Fase de Ex.	Pagamentos										Total previsto		
	Código	Ano Tipo Número				R G	R P	U E	EMPR	Início	Fim		REALIZADO EM	ESTIM. REALIZ.	2024					Periodos seguintes					
													PERÍODOS ANT.	PERÍODO 2023	(Financ. Definido)	(Financ. N./ Def.)	(TOTAL)	2025	2026	2027	2028	Outros			
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21]=[13]+...+[20]					
1.			FUNÇÕES GERAIS										261.290,33	116.000,00		116.000,00	223.000,00	571.000,00	69.000,00	69.000,00		1.309.290,33			
1.1.			Serviços Gerais da Administração Pública										261.290,33	116.000,00		116.000,00	223.000,00	571.000,00	69.000,00	69.000,00		1.309.290,33			
1.1.1.			Administração geral										261.290,33	116.000,00		116.000,00	223.000,00	571.000,00	69.000,00	69.000,00		1.309.290,33			
1.1.1.1.			INSTALAÇÕES DA CIMDOURO										261.290,33	102.000,00		102.000,00	92.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		635.290,33			
1.1.1.1.	01	2022	Remodelação do edifício sede	01/07010301	E				2022/01/01	2025/12/31	0		21.973,50	30.000,00		30.000,00	20.000,00					71.973,50			
1.1.1.1.	0101	2022 I 1				30.000,00																			
1.1.1.1.	0102	2022 I 2	Aquisição de equipamento informático	01/070107	NA	20.000,00			2022/01/01	2028/12/31	0		1.549,28	20.000,00		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		101.949,28			
1.1.1.1.	0103	2022 I 3	Aquisição de software	01/070108	NA	15.000,00			2022/01/01	2028/12/31	2		128.134,02	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		203.134,02			
1.1.1.1.	0104	2022 I 4	Aquisição de equipamento administrativo	01/070109	NA	10.000,00			2022/01/01	2028/12/31	0		2.677,37	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		52.677,37			
1.1.1.1.	0105	2022 I 5	Aquisição de equipamento básico	01/07011002	NA	15.000,00			2022/01/01	2028/12/31	0		14.745,27	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		89.745,27			
1.1.1.1.	0106	2023 I 4	Aquisição de Viatura	01/07010602	NA	12.000,00			2023/01/01	2025/12/31	0		91.810,89	12.000,00		12.000,00	12.000,00					115.810,89			
1.1.1.1.	02	2022	GESTÃO DO PROVERE (GP)			7.000,00								7.000,00		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00		35.000,00			
1.1.1.1.	0201	2022 I 6	GP - Aquisição de equipamento informático	01/070107	NA	5.000,00			2022/01/01	2028/12/31	0			5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		25.000,00			
1.1.1.1.	0202	2022 I 7	GP - Aquisição de software	01/070108	NA	2.000,00			2022/01/01	2028/12/31	0			2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		10.000,00			
1.1.1.1.	04	2022	ASSISTENCIA TÉCNICA AO PDCT DO DOURO (AT PDCT)			2.000,00								2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		10.000,00			
1.1.1.1.	0401	2022 I 10	AT PDCT - Aquisição equipamento Informático	01/070107	NA	2.000,00			2022/01/01	2028/12/31	0			2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		10.000,00			
1.1.1.1.	01	2023	Construção do Novo Edifício Sede (CNES)			3.000,00								3.000,00		3.000,00	120.000,00	500.000,00				623.000,00			
1.1.1.1.	0101	2023 I 1	CNES - Aquisição de Terreno	01/070101	NA	1.000,00			2023/01/01	2025/12/31	0			1.000,00		1.000,00	10.000,00					11.000,00			
1.1.1.1.	0102	2023 I 2	CNES - Projeto	01/070113	NA	1.000,00			2023/01/01	2025/12/31	0			1.000,00		1.000,00	10.000,00					11.000,00			
1.1.1.1.	0103	2023 I 3	CNES - Obra	01/07010301	E	1.000,00			2023/01/01	2026/12/31	0			1.000,00		1.000,00	100.000,00	500.000,00				601.000,00			
1.1.1.1.	02	2023	Capacitação e Modernização das Administrações e dos Serviços Públicos (CMA SP)			2.000,00								2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00				6.000,00			
1.1.1.1.	0203	2024 I 1	CMA SP - Equipamento Informático	01/070107	G	1.000,00			2024/01/01	2026/12/31	0			1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00				3.000,00			
1.1.1.1.	0204	2024 I 2	CMA SP - Software	01/070108	G	1.000,00			2024/01/01	2026/12/31	0			1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00				3.000,00			
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			5.000,00								5.000,00	200.000,00	205.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		325.000,00			
2.1.			Educação			4.000,00								4.000,00	200.000,00	204.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		284.000,00			
2.1.	01	2024	REDE INTERMUNICIPAL DE BIBLIOTECAS (RI_B)			4.000,00								4.000,00	200.000,00	204.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		284.000,00			
2.1.	0101	2024 I 3	RI_B - Equipamento Informático	01/070107	G	1.000,00			2024/01/01	2028/12/31	0			1.000,00	50.000,00	51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		71.000,00			
2.1.	0102	2024 I 4	RI_B - Software	01/070108	G	1.000,00			2024/01/01	2028/12/31	0			1.000,00	50.000,00	51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		71.000,00			
2.1.	0103	2024 I 5	RI_B - Equipamento Básico	01/07011002	G	1.000,00			2024/01/01	2028/12/31	0			1.000,00	50.000,00	51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		71.000,00			
2.1.	0104	2024 I 6	RI_B - Equipamento Administrativo	01/070109	G	1.000,00			2024/01/01	2028/12/31	0			1.000,00	50.000,00	51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		71.000,00			
2.3.			Segurança e Ação Sociais			1.000,00								1.000,00		1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		41.000,00			
2.3.2.			Ação Social			1.000,00								1.000,00		1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		41.000,00			
2.3.2.	03	2023	POCTEP			1.000,00								1.000,00		1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		41.000,00			
2.3.2.	0303	2023	OT-DOURIS			1.000,00								1.000,00		1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		41.000,00			
2.3.2.	030303	2023 I 7	OT-DOURIS - OBRA (TRAJETO)	01/07010401	E	1.000,00			2023/04/21	2028/12/31	0			1.000,00		1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		41.000,00			
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS			44.000,00								1.967,66	44.000,00	44.000,00	24.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00		201.967,66			
3.4.			Comércio e turismo			44.000,00								1.967,66	44.000,00	44.000,00	24.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00		201.967,66			
3.4.	01	2022	MARKETING TERRITORIAL			44.000,00								1.967,66	44.000,00	44.000,00	24.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00		201.967,66			
3.4.	0113	2023 I 8	Equipamento Básico	01/07011002	G	40.000,00			2023/04/21	2028/12/31	0		1.052,74	40.000,00		40.000,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00		181.052,74			
3.4.	0114	2023 I 9	Equipamento Informático	01/070107	G	2.000,00			2023/04/21	2028/12/31	0		914,92	2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		10.914,92			
3.4.	0115	2023 I 10	Software	01/070108	G	2.000,00			2023/04/21	2028/12/31	0			2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		10.000,00			
[5] E - EMPREITADA; A - ADM. DIR.; O - FORNEC. OU OUTRS; NA - NÃO APLICÁVEL						Total :								263.257,99	165.000,00	200.000,00	365.000,00	277.000,00	645.000,00	143.000,00	143.000,00		1.836.257,99		

Handwritten signature and initials on the right margin.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
14

Plano de Atividades Municipais

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL
Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Considerar em «Total Previsto» o valor do Financiamento Não Definido : S
Tipo de Visualização : APENAS C/ MOVIMENTO

Euros

Objetivo	Número do projeto		Designação do projeto	Rubrica	Forma de Real.	Grupo de Fontes de Financiamento				Datas		Fase de Ex.	Pagamentos										Total previsto			
						R G	R P	U E	EMPR	Início	Fim		REALIZADO EM	ESTIM. REALIZ.	2024 (Financ. Definido)	2024 (Financ. N./ Def.)	2024 (TOTAL)	Períodos seguintes								
													PERÍGDO ANT.	PERÍGDO 2023	[15]					2025 [16]	2026 [17]	2027 [18]		2028 [19]	Outros [20]	
[1]	Código	Ano Tipo Número	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]					[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21]=[13]+...+[20]	
1.			FUNÇÕES GERAIS			6.344.247,25								1.376.111,82	6.344.247,25		6.344.247,25	4.856.527,11	4.916.200,00	4.916.200,00	4.916.200,00					27.325.486,18
1.1.			Serviços Gerais da Administração Pública			6.344.247,25								1.376.111,82	6.344.247,25		6.344.247,25	4.856.527,11	4.916.200,00	4.916.200,00	4.916.200,00					27.325.486,18
1.1.1.			Administração geral			6.339.247,25								1.344.494,42	6.339.247,25		6.339.247,25	4.856.527,11	4.916.200,00	4.916.200,00	4.916.200,00					27.288.868,78
1.1.1.1.			GESTÃO DO PROVERE (GP)			32.000,00								15.928,50	32.000,00		32.000,00	32.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00					235.928,50
1.1.1.1.	02	2022	GP - Aluguer de viatura	01/020210	G	25.000,00				2022/01/01	2025/12/31	0		15.928,50	25.000,00		25.000,00	25.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00					200.928,50
1.1.1.1.	0204	2022 A 4	GP - Seminários	01/020216	G	2.000,00				2022/01/01	2026/12/31	0		2.000,00	2.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00					10.000,00
1.1.1.1.	0205	2022 A 5	GP - Comunicação e Material Promocional	01/020217	G	1.000,00				2022/01/01	2028/12/31	0		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00					5.000,00
1.1.1.1.	0206	2022 A 6	GP - Avaliador externo	01/020220	G	4.000,00				2022/01/01	2028/12/31	0		4.000,00	4.000,00		4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00					20.000,00
1.1.1.1.	0207	2022 A 7	ASSISTENCIA TÉCNICA AO PDCT DO DOURO (AT PDCT)			112.800,00								25.600,00	112.800,00		112.800,00	89.200,00	99.200,00	99.200,00	99.200,00					525.200,00
1.1.1.1.	04	2022	AT_PDCT - Acordo de Cooperação	01/04050104	G	72.800,00				2022/01/01	2028/06/30			25.600,00	72.800,00		72.800,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00					295.200,00
1.1.1.1.	0402	2022 A 9	AT_PDCT - Apoio técnico ao PDCT	01/020220	G	40.000,00				2022/01/01	2028/06/30			40.000,00	40.000,00		40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00					230.000,00
1.1.1.1.	0403	2022 A 10	AUTORIDADE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL			6.022.327,11								1.052.815,78	6.022.327,11		6.022.327,11	4.670.000,00	4.695.000,00	4.695.000,00	4.695.000,00					25.830.142,89
1.1.1.1.	05	2022	Plano de Ação para redução tarifaria	01/050103	G	909.000,00				2022/01/01	2028/12/31	3		139.298,89	909.000,00		909.000,00	610.000,00	635.000,00	635.000,00	635.000,00					3.563.298,89
1.1.1.1.	0501	2022 A 1	Apoio técnico e jurídico à concessão do SPTP	01/020220	G	100.000,00				2022/01/01	2028/12/31	0		125,00	100.000,00		100.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00					580.125,00
1.1.1.1.	0502	2022 A 2	Compensação SPTP	01/050103	G	5.013.327,11				2022/01/01	2028/12/31	3		913.391,89	5.013.327,11		5.013.327,11	3.940.000,00	3.940.000,00	3.940.000,00	3.940.000,00					21.686.719,00
1.1.1.1.	0503	2022 A 3	FORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL			50.000,00								129.513,58	50.000,00		50.000,00	63.327,11	70.000,00	70.000,00	70.000,00					452.840,69
1.1.1.1.	06	2022	Serviços de formação Profissional	01/020220	G	50.000,00				2022/01/01	2028/12/31	0		129.513,58	50.000,00		50.000,00	63.327,11	70.000,00	70.000,00	70.000,00					452.840,69
1.1.1.1.	0601	2022 A 8	EIDT DOURO 2030			106.120,14								120.636,56	106.120,14		106.120,14	101.120,14	101.120,14	101.120,14	101.120,14					221.756,70
1.1.1.1.	07	2022	Elaboração EIDT Douro 2030	01/020214	G	101.120,14				2022/01/01	2024/12/31	0		120.636,56	101.120,14		101.120,14	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					5.000,00
1.1.1.1.	0701	2022 A 11	Publicidade e Divulgação	01/020217	G	5.000,00				2022/01/01	2024/12/31	0		5.000,00	5.000,00		5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00					18.000,00
1.1.1.1.	0702	2022 A 12	Capacitação e Modernização das Administrações e dos Serviços Públicos (CMA SP)			1.000,00								1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00					2.000,00	
1.1.1.1.	0201	2023 A 6	CMA SP - Promoção e Comunicação	01/020217	G	15.000,00				2023/01/01	2025/12/31	0		15.000,00	15.000,00		15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					16.000,00
1.1.1.1.	0202	2023 A 7	Segurança e ordem públicas			5.000,00								31.617,40	5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					36.617,40
1.1.2.			COMBATE VESPA VELUTINA			5.000,00								31.617,40	5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					36.617,40
1.1.2.1.	02	2022	Biocida	01/020109	G	5.000,00				2022/01/01	2024/12/31	0		31.617,40	5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					36.617,40
1.1.2.2.	0206	2022 A 16	FUNÇÕES SOCIAIS			132.688,50								101.890,81	132.688,50	150.000,00	282.688,50	135.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00					566.579,31
2.			Educação			35.000,00								35.000,00	35.000,00	150.000,00	185.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00					279.000,00
2.1.			PLANOS INTERMUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)			32.000,00								32.000,00	32.000,00		32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00					96.000,00
2.1.1.	01	2022	PIPSE - Serviços acompanhamento	01/020220	G	32.000,00				2021/01/01	2026/06/30			32.000,00	32.000,00		32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00					96.000,00
2.1.1.	0101	2022 A 19	REDE INTERMUNICIPAL DE BIBLIOTECAS (RI B)			3.000,00								3.000,00	3.000,00	150.000,00	153.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00					183.000,00
2.1.1.	01	2024	RI_B - Assistência Técnica	01/020220	G	1.000,00				2024/01/08	2026/12/31	0		1.000,00	50.000,00		51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					61.000,00
2.1.1.	0105	2024 A 1	RI_B - Serviços	01/020225	G	1.000,00				2024/01/01	2026/12/31	0		1.000,00	50.000,00		51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					61.000,00
2.1.1.	0106	2024 A 2	RI_B - Formação	01/020215	G	1.000,00				2024/01/01	2026/12/31	0		1.000,00	50.000,00		51.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					61.000,00
2.1.1.	0107	2024 A 3	Segurança e Ação Sociais			76.000,00								44.853,81	76.000,00		76.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00					206.853,81
2.3.			Ação Social			76.000,00								44.853,81	76.000,00		76.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00					206.853,81
2.3.2.			Integratencion			36.000,00								44.853,81	36.000,00		36.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00					126.853,81
2.3.2.1.	02	2023	Trabalhos Especializados	01/020220	G	35.000,00				2023/01/01	2025/12/31	0		44.029,81	35.000,00		35.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00					124.029,81
2.3.2.2.	0201	2023 A 15	Deslocações e Estadas	01/020213	G	1.000,00				2023/01/01	2025/12/31	0		824,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00					2.824,00
2.3.2.3.	0202	2023 A 16	POCTEP			30.000,00								30.000,00	30.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00					60.000,00
2.3.2.4.	03	2023	VIVE MAIS			10.000,00								10.000,00	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00					20.000,00
2.3.2.5.	0301	2023	VIVE MAIS - SERVIÇOS	01/020220	G	5.000,00				2023/04/21	2025/12/31	0		5.000,00	5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					10.000,00
2.3.2.6.																										

[Handwritten signatures and initials in black and purple ink]

Termo de encerramento

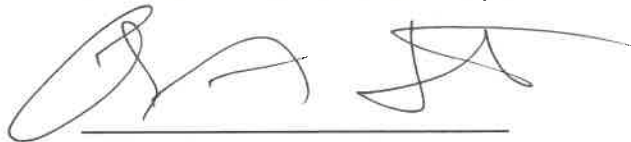
Aprovação

Nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 90.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Conselho Intermunicipal Douro apresenta à digníssima Assembleia Intermunicipal a proposta de Documentos Previsionais para o exercício económico de 2024.

O órgão executivo

Sabrosa, 29 de novembro de 2023

O Presidente do Conselho Intermunicipal



Os Vice-Presidentes



O órgão deliberativo

Sabrosa, ____ de dezembro de 2023

O Presidente da Assembleia Intermunicipal

